



Conselho
Empresarial
BRASIL
ESTADOS UNIDOS

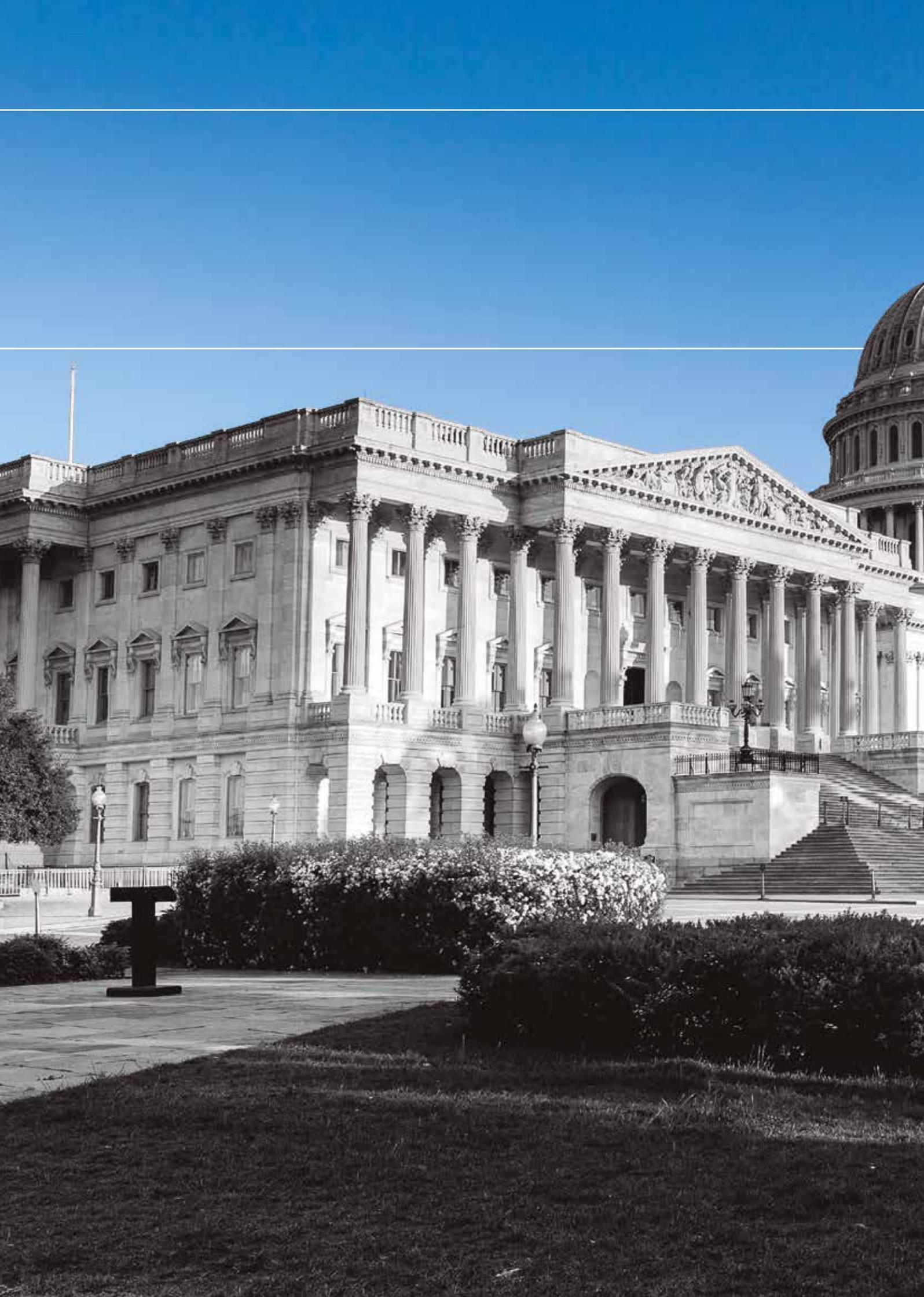
PROGRAMA DE TRABALHO

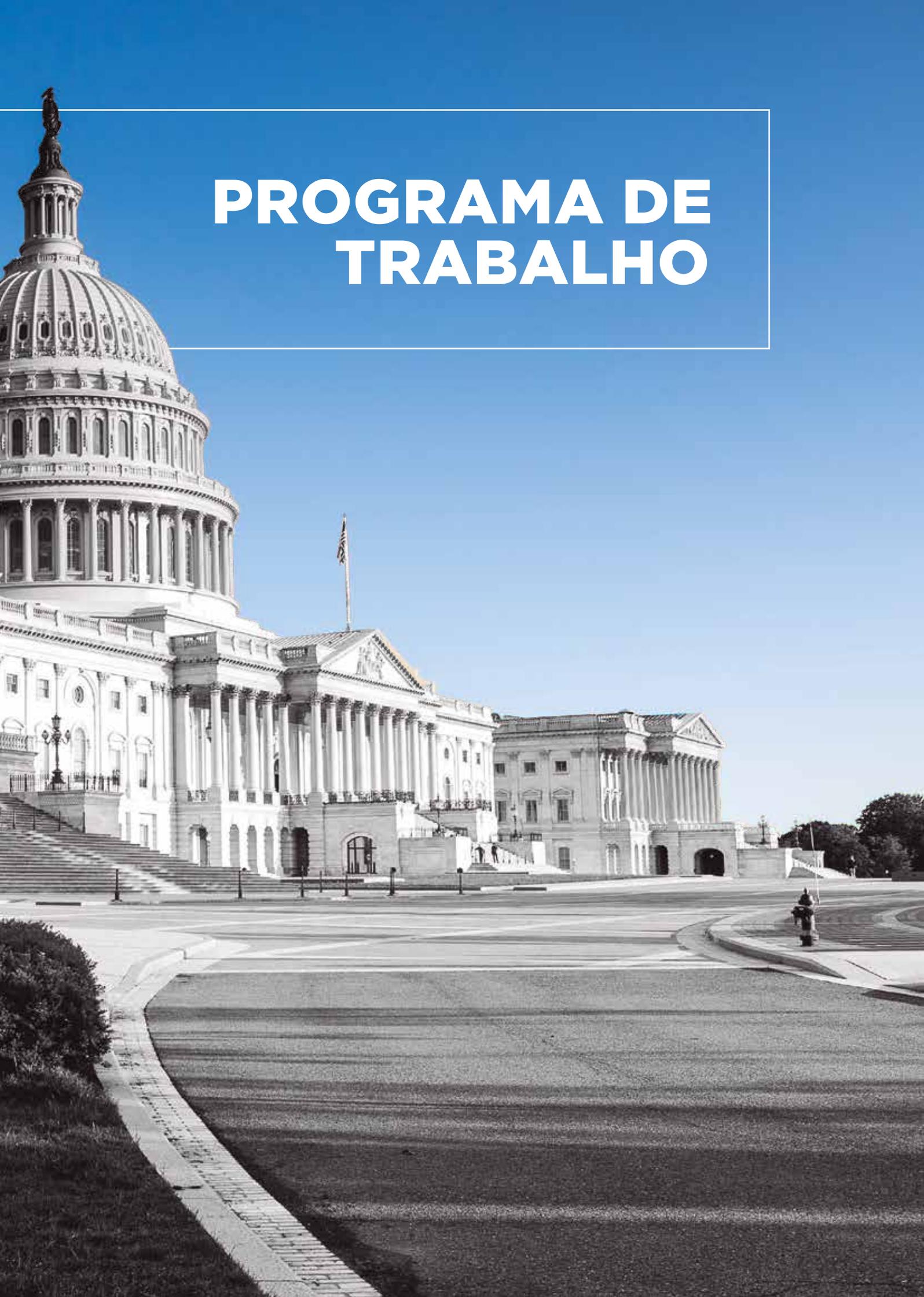
2018 2019



**Conselho Empresarial
Brasil-Estados Unidos**

**SEÇÃO
BRASILEIRA**





PROGRAMA DE TRABALHO



MENSAGEM DO **PRESIDENTE**

PAULO CESAR DE SOUZA E SILVA

PRESIDENTE DA SEÇÃO BRASILEIRA DO
CONSELHO EMPRESARIAL
BRASIL - ESTADOS UNIDOS

DIRETOR-PRESIDENTE, EMBRAER

O Conselho Empresarial Brasil – Estados Unidos (Cebeu), mecanismo de diálogo empresarial entre os dois países, atua, desde 1976, para a melhoria do ambiente de negócios, como forma de estimular o comércio e os investimentos bilaterais.

Dessa forma, a seção brasileira do conselho trabalha na definição de temas estratégicos para a defesa de interesses do setor privado, consolidando suas demandas, tanto em aspectos transversais quanto setoriais.

Ao longo dos últimos 42 anos, a atuação do Cebeu contribuiu para o alcance de resultados com impactos diretos no fluxo de comércio e investimentos entre Brasil e Estados Unidos.

Nos últimos dois anos, avançamos em temas relevantes da agenda bilateral, tais como a renovação do Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos (SGP), a implementação, pelo Brasil, do visto eletrônico para cidadãos americanos, a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Acordo Céus Abertos e a extensão, até abril de 2020, do Acordo de Compartilhamento de Exames de Patentes (PPH, em inglês), com a inclusão do setor de tecnologia da informação .

Os desafios ligados à agenda bilateral são muitos, haja vista o contexto das eleições no Brasil e a nova postura da administração americana em matéria de comércio internacional, o que requer do conselho uma concentração de seus esforços em temas que possam trazer resultados de curto prazo, mantendo-se, dessa forma, a agenda bilateral em movimento.

Por outro lado, há, no Brasil, uma tendência de cada vez mais aceitar a necessidade de reformas, o que certamente será positivo para o ambiente de negócios. Ademais, o pedido de acesso do Brasil à OCDE sinaliza o interesse que o país tem com os princípios de uma economia aberta, previsível e transparente.

E nesse momento de especial relevância da atuação do setor privado para a manutenção da agenda de negócios entre os países, a seção brasileira do Cebeu lança seu Programa de Trabalho 2018-2019.

GM
S
S
S

CONSELHO
EMPRESARIAL

BRASIL - ESTADOS UNIDOS

COMITÊ
EXECUTIVO



CONSELHO

O Conselho Empresarial Brasil–Estados Unidos (Cebeu), criado em 1976, é o mais antigo e relevante mecanismo de diálogo empresarial entre os dois países.

MISSÃO

Ser reconhecido como o principal mecanismo empresarial nas iniciativas de defesa de interesses no âmbito das relações econômicas, comerciais e de investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos.

PRESIDÊNCIA

A seção brasileira do conselho é presidida por Paulo Cesar de Souza e Silva, Diretor-

Presidente da Embraer, e vice presidida por Nelson Salgado, Vice-Presidente de Estratégia e Relações Institucionais da Embraer; e a seção americana é presidida por Jane Fraser, CEO do Citibank para América Latina, e vice presidida por Timothy P. Glenn, Presidente da DuPont Crop Protection.

PRESIDÊNCIA EMÉRITA

O Embaixador Rubens Barbosa é o presidente emérito pelo lado brasileiro. O Embaixador Anthony Harrington, Presidente do Conselho do Albright Stonebridge Group, Greg Page, Presidente do Conselho da Cargill e Thomas F. Mack McLarty III, Presidente da

McLarty Associates, são presidentes eméritos pelo lado americano.

SECRETARIA EXECUTIVA

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) abriga a Secretaria Executiva da seção brasileira do Cebeu, em Brasília, e a Câmara de Comércio dos Estados Unidos (*U.S. Chamber of Commerce*), em Washington, D.C., exerce a mesma função para a seção americana. A secretaria executiva assessora o presidente e o comitê executivo do conselho em suas iniciativas, incluindo a formulação de seu programa de trabalho e a estratégia de atuação na defesa de interesses.

COMITÊ EXECUTIVO DA SEÇÃO BRASILEIRA

O comitê executivo, composto por entidades representativas, empresas e grupos empresariais brasileiros, é o órgão responsável pela análise de pertinência da agenda de políticas públicas do conselho.

PROGRAMA DE TRABALHO

A seção brasileira do Cebeu organiza-se em torno de um programa de trabalho, que é avaliado e aprovado pelos seus membros.

PRESIDENTE

Paulo Cesar de Souza e Silva, Diretor-Presidente, Embraer

VICE-PRESIDENTE

Nelson Salgado, Vice-Presidente, Embraer

PRESIDENTE EMÉRITO

Embaixador Rubens Barbosa, Presidente do Conselho Superior de Comércio Exterior, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)

ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Associação Brasileira do Agronegócio (Abag)
Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec)
Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit)
Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec)
Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB)
Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos (Citrusbr)
Câmara Americana de Comércio (Amcham)
Câmara Americana de Comércio do Rio de Janeiro (Amcham-Rio)
Coalizão das Indústrias Brasileiras (BIC)
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
Confederação Nacional da Indústria (CNI)
Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF)

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan)

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc)

Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ)

Instituto Brasileiro do Algodão (IBA)

União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica)

EMPRESAS E GRUPOS EMPRESARIAIS

Barral M Jorge
Banco do Brasil
Braskem
Camargo Corrêa
Coteminas
Embraer
Gerdau

Natura

Oxitenó

Stefanini

TOTVS

Veirano Advogados

WEG

SECRETARIA EXECUTIVA

Michelle Queiroz

Mercados Estratégicos

Gerência Executiva de

Assuntos Internacionais,

CNI

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente, CNI

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Desenvolvimento
Industrial, CNI

Diego Bonomo

Gerente Executivo de Assuntos
Internacionais, CNI



RESUMO DAS PRIORIDADES

DA SEÇÃO BRASILEIRA DO CEBEU 2018-2019

ACORDOS COMERCIAIS

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO

Mapeamento dos interesses ofensivos do Brasil em negociações com os Estados Unidos

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS

Avanços na área de facilitação de viagens, em especial na adesão do Brasil ao *Global Entry*.

OCDE

Apoio do setor privado americano e do governo dos Estados Unidos à acessão do Brasil à OCDE.

PROPRIEDADE INTELECTUAL - PPH ENTRE O INPI E O USPTO

Conversão do projeto-piloto em um acordo permanente com ampliação quanto aos setores tecnológicos.

ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICA (AST)

Conclusão de negociações e a celebração do AST.

ACORDO DE ACUMULAÇÃO DE ORIGEM NO SETOR TÊXTIL E DE VESTUÁRIOS

Introdução da proposta do acordo no âmbito da Comissão Brasil-Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais e do Diálogo Comercial.

INTERNALIZAÇÃO DE ACORDOS ASSINADOS - CÉUS ABERTOS

Ratificação e promulgação pela Presidência da República do Brasil.

INTERNALIZAÇÃO DE ACORDOS ASSINADOS ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR

Ratificação e promulgação pela Presidência da República do Brasil.

INTERNALIZAÇÃO DE ACORDOS ASSINADOS -
ACORDO MESTRE DE TROCA DE INFORMAÇÕES
Envio ao Congresso Nacional para aprovação do texto e posterior ratificação e promulgação pela Presidência da República do Brasil.

BARREIRAS NO MERCADO AMERICANO

QUALIFICAÇÃO DE BARREIRAS

Superação das barreiras existentes ao açúcar e ao etanol no mercado americano e qualificação de barreiras identificadas pelo setor privado brasileiro.

ADIDO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Designação de Adido da Indústria e Comércio para a Embaixada do Brasil em Washington, D.C.

COOPERAÇÃO REGULATÓRIA

Aprofundamento da cooperação no âmbito do Diálogo Comercial.

MEDIDAS UNILATERAIS - PROPRIEDADE INTELECTUAL (*SPECIAL 301*)

Reconhecimento dos avanços no Brasil em propriedade intelectual pelo relatório da *Special 301*, publicado pelo USTR, por meio da participação no processo de revisão.

MEDIDAS UNILATERAIS - TRABALHO FORÇADO E INFANTIL

Reconhecimento das iniciativas brasileiras na área de trabalho forçado e infantil nos relatórios publicados pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos.

INVESTIMENTOS BILATERAIS

ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

Comparação dos modelos brasileiro e americano de ADT, buscando identificar soluções conjuntas para o início de negociações.

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aprovação no Senado, para posterior ratificação e promulgação pela Presidência da República do Brasil.

ACORDO DE INVESTIMENTOS

Inserção da temática na reunião da Comissão Brasil-Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais.

INVESTIMENTO AMERICANO PRODUTIVO
EM EMPRESAS BRASILEIRAS, EM QUE AS
ATIVIDADES DEPENDAM DE AQUISIÇÃO
OU ARRENDAMENTO DE TERRAS

Revogação do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 e revisão do posicionamento atual da Advocacia Geral da União (AGU).

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA) - ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO (ARM)

Implementação de plano de trabalho para conclusão do ARM.

COERÊNCIA REGULATÓRIA

Aprofundamento da cooperação na área de coerência regulatória.

REMESSA EXPRESSA

Lançamento de cooperação bilateral para melhoria do arcabouço normativo brasileiro.

TRATAMENTO DE EMBALAGENS DE MADEIRA

Busca de solução conjunta, por Brasil e Estados Unidos, para os desafios nas exportações e nas importações, no âmbito do Diálogo Comercial.

CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA ELETRÔNICA

Lançamento do e-Phyto, em 2018.

DEFESA COMERCIAL

MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS APLICADAS A PRODUTOS BRASILEIROS

Intensificação do diálogo bilateral entre o governo para tratar das medidas de defesa comercial aplicadas pelos EUA contra exportações brasileiras, especialmente no setor siderúrgico.

MEDIDAS COM FUNDAMENTO NA SEGURANÇA NACIONAL APLICADAS A PRODUTOS BRASILEIROS

Suspensão da aplicação de sobre taxas do aço (25%) e do alumínio (10%) exportados pelo Brasil.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cooperação bilateral entre as autoridades encarregadas da aplicação das medidas compensatórias, tendo em vista a necessidade de aprimoramento do arcabouço institucional brasileiro no contexto do tratamento da China como economia de mercado.

SERVIÇOS DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS

Ter os EUA como mercado estratégico para iniciativas brasileiras / desenvolvimento da agenda de promoção de negócios, pelos EUA, com foco no Brasil.

CARNÊ DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Cooperar bilateralmente com parceiros dos Estados Unidos, por meio da identificação de boas práticas, para melhorias na operação do sistema ATA no Brasil.

MECANISMOS INTERGOVERNAMENTAIS DE COOPERAÇÃO, DIÁLOGOS E PARCERIAS

COMISSÃO BRASIL-ESTADOS UNIDOS PARA RELAÇÕES ECONÔMICAS E COMERCIAIS

Realização de, pelo menos, uma reunião da comissão até o primeiro semestre de 2019.

DIÁLOGO COMERCIAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS

Realização das reuniões do Diálogo em 2018 e 2019, mantendo a organização de reuniões de briefing e debriefing pelo Cebeu.

DIÁLOGOS DE NÍVEL PRESIDENCIAL

Realização de missões presidenciais, em 2019.

RESUMO DOS RESULTADOS

2018-2019

ACORDOS COMERCIAIS



INTERNALIZAÇÃO DE ACORDOS ASSINADOS ACORDO MESTRE DE TROCA DE INFORMAÇÕES

2017

Assinatura do acordo, em março.



ACESSÃO DO BRASIL À OCDE

2017

Formalização pelo Brasil de pedido de acesso à OCDE, em junho.



SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS (SGP)

2018

A renovação do SGP foi aprovada e o programa passa a vigorar até 31 de dezembro de 2020.



MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS

2018

Implementação pelo Brasil, em janeiro, do visto eletrônico para cidadãos americanos.



PROPRIEDADE INTELECTUAL - PPH ENTRE O INPI E O USPTO

MAIO/2018

Em janeiro, a vigência do Programa-Piloto de PPH foi estendida até abril de 2020, com a inclusão do setor de tecnologia da informação.



INTERNALIZAÇÃO DE ACORDOS ASSINADOS CÉUS ABERTOS

2018

Em março, o acordo foi aprovado pelo Senado (Decreto Legislativo nº 5/2018).



**INTERNALIZAÇÃO
DE ACORDOS
ASSINADOS - ACORDO
RELATIVO A MEDIDAS
DE SEGURANÇA
PARA A PROTEÇÃO
DE INFORMAÇÕES
MILITARES SIGILOSAS**

2016

Acordo aprovado pelo Decreto Legislativo nº 147/2015, ratificado e, posteriormente, promulgado pelo Decreto nº 8.694, de 21 de março de 2016.



**INTERNALIZAÇÃO DE
ACORDOS ASSINADOS
CONVENÇÃO
MULTILATERAL
SOBRE ASSISTÊNCIA
ADMINISTRATIVA
MÚTUA EM ASSUNTOS
FISCAIS**

2016

Convenção aprovada pelo Decreto Legislativo nº 105/2016, ratificada e, posteriormente, promulgada pelo Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016.



**INTERNALIZAÇÃO DE
ACORDOS ASSINADOS
ACORDO - QUADRO
SOBRE COOPERAÇÃO
NOS USOS PACÍFICOS
DO ESPAÇO EXTERIOR**

2018

Em março, o acordo foi aprovado pelo Senado (Decreto Legislativo nº 14/2018).

INVESTIMENTOS **BILATERAIS**



**ACORDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

2018

Em março, o acordo foi aprovado pela Câmara dos Deputados, seguindo para o Senado.

BARREIRAS NO MERCADO AMERICANO



QUALIFICAÇÃO DE BARREIRAS ABERTURA DO MERCADO AMERICANO PARA CARNE BOVINA BRASILEIRA

2016
Conclusão dos processos de reconhecimento mútuo sobre padrões sanitários para liberação do comércio de carne bovina e registros de retorno das exportações.



COOPERAÇÃO REGULATÓRIA

2017
Workshop Brasil-Estados Unidos sobre Certificação e Avaliação da Conformidade foi realizado em maio.

2017
Participação do Brasil no *Standards Portal*.

2017-2016
Realização de estudos sobre regulamentação de setores específicos.



MEDIDAS UNILATERAIS PROPRIEDADE INTELLECTUAL (*SPECIAL 301*)

2018
Reconhecimento dos avanços no Brasil em propriedade intelectual no Relatório de Mercados Notórios (*2017 Special 301 Out-of-Cycle Review of Notorious Markets*), publicado pelo USTR em janeiro.

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR



PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA) - ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO (ARM)

2017

Receita Federal e CBP realizaram segunda reunião para reconhecimento mútuo de OEA, em março. registros de retorno das exportações.

2016

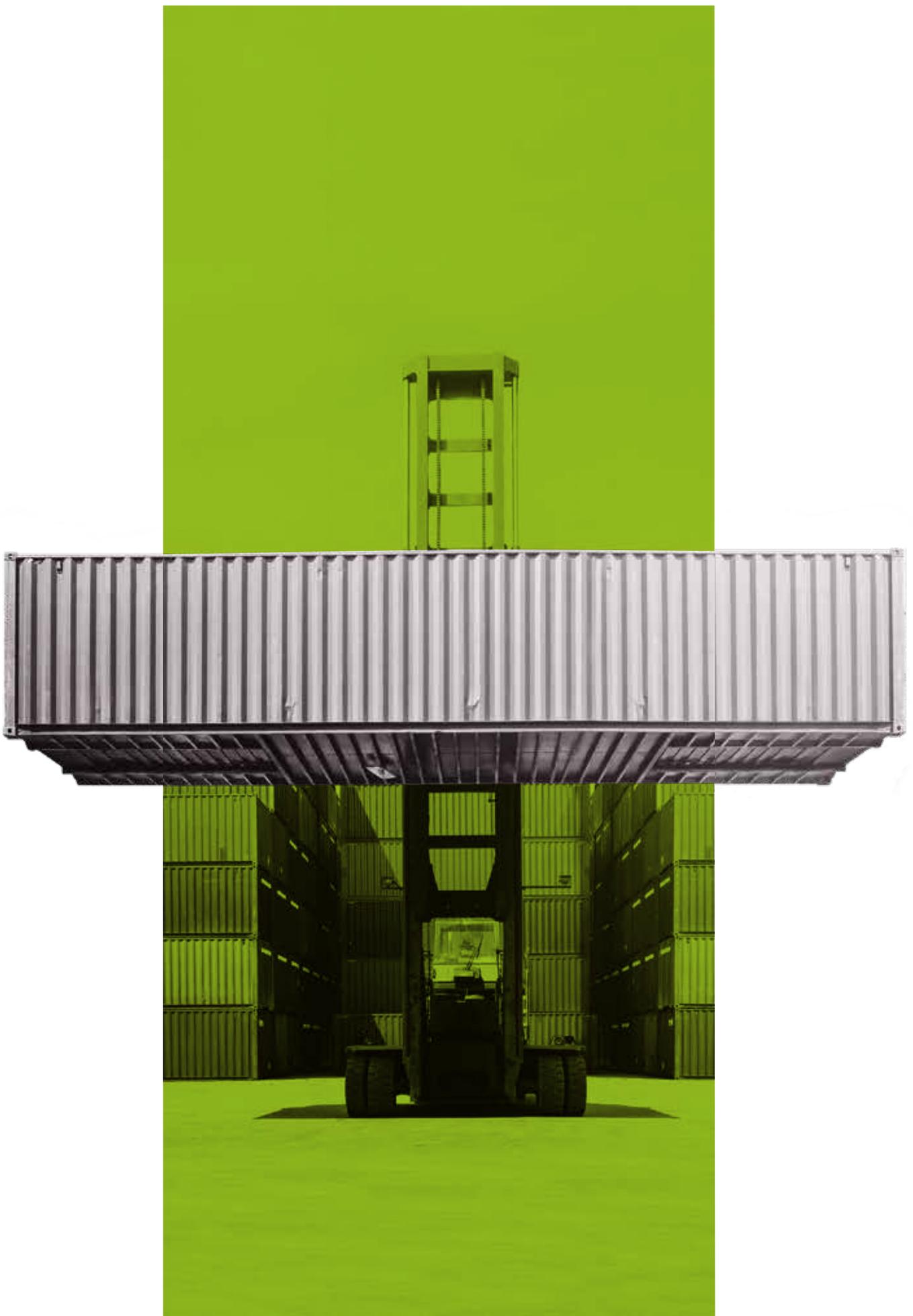
Realização, em outubro, da primeira reunião presencial entre RFB/ Brasil e CBP sobre a execução do Plano de Trabalho Conjunto para ARM dos respectivos programas de OEA.



CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA ELETRÔNICA

2017

Compromisso bilateral para lançamento de um modelo de certificado fitossanitário eletrônico.



PÁGINA 06
**ESTRUTURA
INSTITUCIONAL**

PÁGINA 08
**RESUMO DAS
PRIORIDADES
DA SEÇÃO
BRASILEIRA
DO CEBEU
2018-2019**

PÁGINA 11
**RESUMO DOS
RESULTADOS
2014-2018**

PÁGINA 18
**PROGRAMA DE
TRABALHO**

20

PÁGINA

ACORDOS COMERCIAIS

- 21** Acordo de Livre Comércio: negociação
- 22** Movimentação de Pessoas: negociação sobre facilitação e/ou isenção de vistos
- 23** Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): apoio dos Estados Unidos à acesso do Brasil
- 23** Propriedade intelectual: ampliação do Acordo de Compartilhamento de Exames de Patentes
- 24** Acordo de Salvaguardas Tecnológicas: negociação
- 25** Acordo de Acumulação de Origem no Setor Têxtil e de Vestuário: negociação
- 26** Internalização de acordos assinados: Céus Abertos; Acordo-Quadro sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior; Acordo Mestre de Troca de Informações

28

PÁGINA

BARREIRAS NO MERCADO AMERICANO

- 28** Qualificação de barreiras
- 31** Adido de indústria e comércio na Embaixada do Brasil em Washington
- 31** Cooperação regulatória
- 32** Medidas unilaterais

36

PÁGINA

INVESTIMENTOS BILATERAIS

- 38** Acordo para Evitar a Dupla Tributação: negociação
- 39** Acordo de Previdência Social: internalização
- 40** Acordo de Investimentos: negociação
- 41** Investimento Americano Produtivo em Empresas Brasileiras, em que Atividades Dependam de Aquisição ou Arrendamento de Terras

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

- 42** Portal Único de Comércio Exterior: aprofundamento da cooperação bilateral
- 43** Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) - Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM): implementação do plano de trabalho
- 44** Coerência Regulatória: aprofundamento da cooperação
- 45** Remessa Expressa: cooperação bilateral
- 45** Tratamento de embalagens de madeira: solução conjunta
- 46** Certificação Fitossanitária Eletrônica: lançamento

42

PÁGINA

**PÁGINA 58
PARCEIROS**

**PÁGINA 58
CONTATO**

DEFESA COMERCIAL

- 49** Medidas antidumping e compensatórias aplicadas a produtos brasileiros
- 49** Medidas com fundamento na segurança nacional aplicadas a produtos brasileiros
- 49** Medidas compensatórias: cooperação bilateral

48

PÁGINA

SERVIÇOS DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

- 51** Promoção de negócios: ações de prospecção e comerciais
- 51** Carnê de Admissão Temporária: cooperação em boas práticas

50

PÁGINA

MECANISMOS INTERGOVERNAMENTAIS DE COOPERAÇÃO, DIÁLOGOS E PARCERIAS

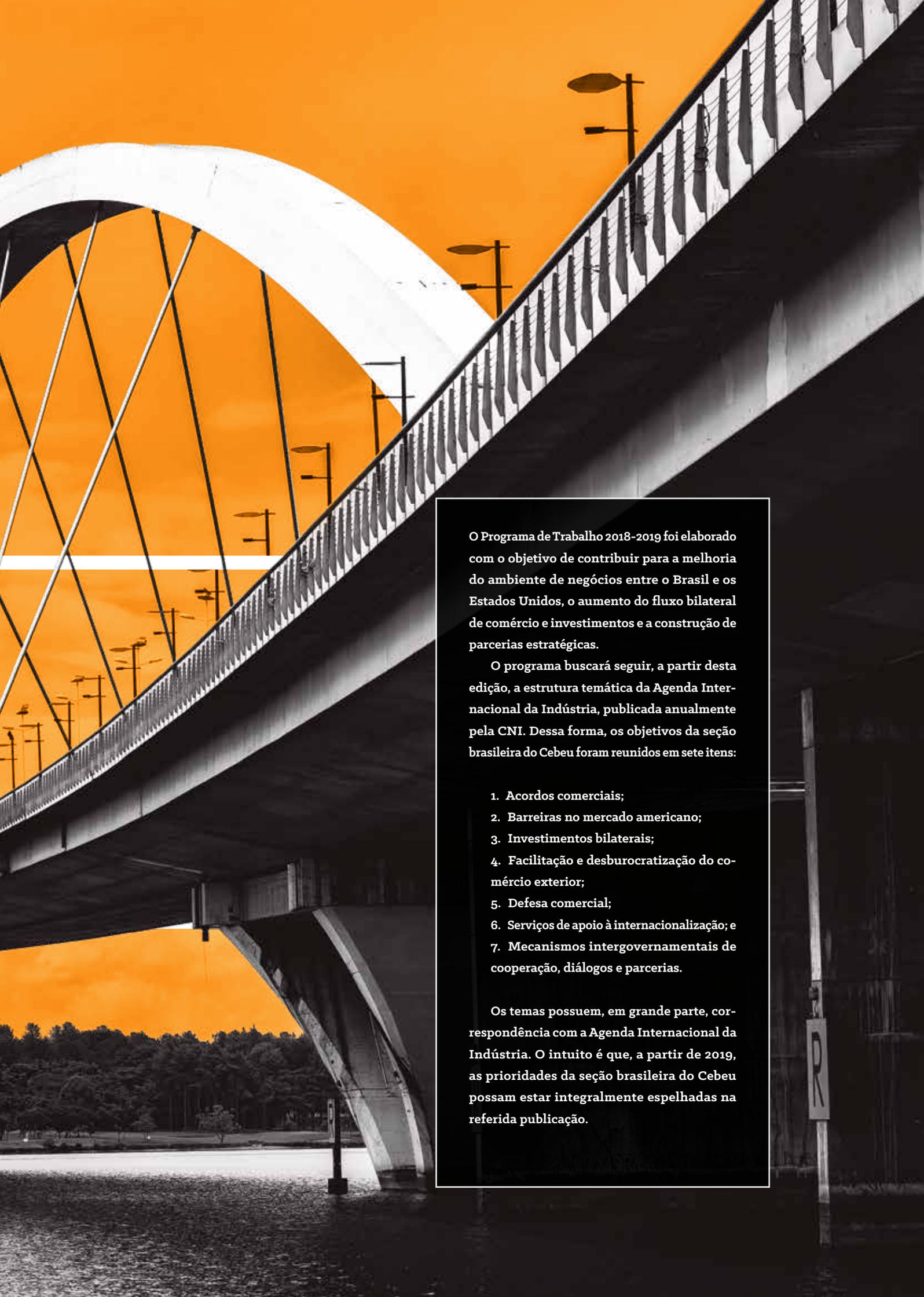
- 52** Comissão Brasil – Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais
- 53** Diálogo Comercial Brasil – Estados Unidos
- 54** Diálogos presidenciais
- 54** Parcerias setoriais
- 57** Congressos norte-americano e brasileiro

52

PÁGINA



PROGRAMA DE
TRABALHO



O Programa de Trabalho 2018-2019 foi elaborado com o objetivo de contribuir para a melhoria do ambiente de negócios entre o Brasil e os Estados Unidos, o aumento do fluxo bilateral de comércio e investimentos e a construção de parcerias estratégicas.

O programa buscará seguir, a partir desta edição, a estrutura temática da Agenda Internacional da Indústria, publicada anualmente pela CNI. Dessa forma, os objetivos da seção brasileira do Cebeu foram reunidos em sete itens:

1. Acordos comerciais;
2. Barreiras no mercado americano;
3. Investimentos bilaterais;
4. Facilitação e desburocratização do comércio exterior;
5. Defesa comercial;
6. Serviços de apoio à internacionalização; e
7. Mecanismos intergovernamentais de cooperação, diálogos e parcerias.

Os temas possuem, em grande parte, correspondência com a Agenda Internacional da Indústria. O intuito é que, a partir de 2019, as prioridades da seção brasileira do Cebeu possam estar integralmente espelhadas na referida publicação.



1. ACORDOS COMERCIAIS

1.1. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO: NEGOCIAÇÃO

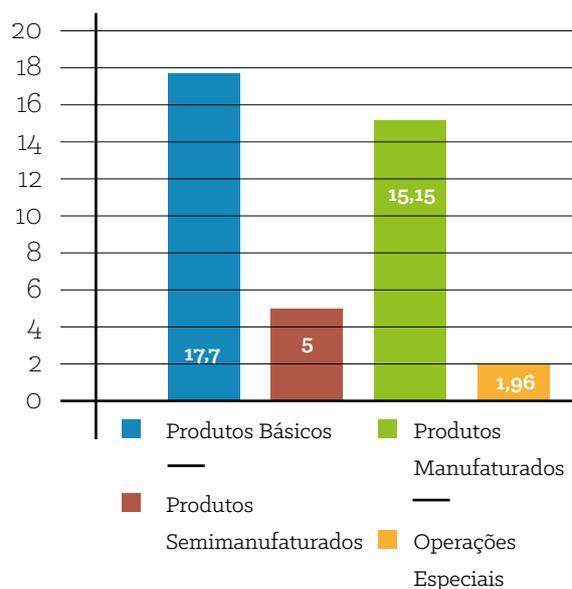
A seção brasileira do Cebeu defende o aprofundamento das relações de comércio e investimento entre o Brasil e os Estados Unidos, incluindo o início de negociações de um Acordo de Livre Comércio (ALC).

Os dados de fluxo comercial comprovam a relevância do comércio bilateral. Os Estados Unidos são o segundo destino das exportações brasileiras, tendo representado US\$ 26,9 bilhões em 2017. Nas importações, os Estados Unidos assumem também a segunda posição, com um valor de US\$ 24,8 bilhões no mesmo período.

A pauta de exportações brasileira para os Estados Unidos é aquela que concentra maior valor agregado, ou seja, 56,4% do total exportado ao ano (gráfico 1).

GRÁFICO 1.

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR FATOR AGREGADO. PARCEIRO: ESTADOS UNIDOS. PERÍODO: 2017. VALOR FOB (US\$ BILHÕES)



FONTE: COMEX VIS, MDIC, 2017

Em 2016, o Brasil teve os Estados Unidos como principal mercado de destino para as suas exportações de serviços e intangíveis (33% do total exportado pelo Brasil). Em relação às importações, para o Brasil, os Estados Unidos também foram o principal mercado de fornecedores de serviços e intangíveis (30,1% do total importado).

Não obstante a importância do comércio bilateral, desde a interrupção das negociações para a criação da Área de Livre Comércio das Américas, em 2005, não ocorreram avanços nas negociações entre os governos brasileiro e americano sobre a possibilidade de um amplo processo de liberalização comercial e integração econômica.

A seção brasileira do Cebeu defende que o Brasil solicite consultas com os membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul) sobre o lançamento de negociações de um ALC com os Estados Unidos. A CNI elaborará um estudo sobre os interesses ofensivos do setor privado brasileiro nas negociações de um potencial acordo de livre comércio.

Paralelamente, solicita-se que o tema seja inserido na agenda das reuniões da Comissão Brasil–Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais, no âmbito do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial (ACEC) de 2011, para que se averiguem interesses de ambos os lados.

1.1.1.

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS (SGP): RELEVÂNCIA DA RENOVAÇÃO

A seção brasileira do Cebeu reconhece o caráter estratégico do Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos, relevante para as exportações de produtos brasileiros, por causa da ausência de um acordo de livre comércio. O SGP americano concede isenção tarifária a 3.500 produtos de países em desenvolvimento. No caso do Brasil, são 3.278 linhas tarifárias com acesso ao mercado americano com tarifa zero. Do ponto de vista dos EUA, o sistema possui caráter estratégico ao garantir o fornecimento de insumos mais baratos a empresas locais.

A seção brasileira do Cebeu atua, por intermédio do escritório da *Brazil Industries Coalition* (BIC), em Washington, D.C., que apoia o *Coalition for GSP*, um grupo de empresas americanas e associações comerciais organizadas para conscientizar os elaboradores de políticas e outros sobre os importantes benefícios do SGP para as empresas, os trabalhadores e os consumidores dos Estados Unidos¹.

A CNI, na função de secretaria executiva, também conduz iniciativas, com o MRE e o Mdic para divulgar o SGP, visando ao melhor aproveitamento das preferências tarifárias no acesso ao mercado dos Estados Unidos, concedidas pelo sistema, assim como o programa *Miscellaneous Tariff Bill*. A CNI também atua apoiando os setores que demandam inclusão de produtos nos programas ou se manifestam quanto aos limites de competitividade, durante o processo de revisão.

1.2.

FACILITAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS: NEGOCIAÇÃO SOBRE FACILITAÇÃO E/OU ISENÇÃO DE VISTOS

A seção brasileira do Cebeu apoia medidas que facilitem o processo de obtenção de vistos e advoga pela isenção dos mesmos entre Brasil e Estados Unidos. Como questão adicional no assunto de vistos, a seção brasileira do Cebeu defende que futuras negociações voltadas ao alcance de um ALC contemplem um percentual de quota do visto H-1B (ocupação de especialista), específico para brasileiros.

Em termos de facilitação de viagens, reconhece-se que o Brasil deu um importante passo ao implementar, no dia 25 de janeiro de 2018, o visto de entrada em seu território, por meio de um processo totalmente eletrônico para cidadãos americanos².

Para que se alcance a facilitação também na entrada no território dos Estados Unidos, advoga-se pela inclusão do Brasil na lista de países beneficiários do *Global Entry*. Esse programa não dispensa o visto entre os países, mas agiliza os procedimentos migratórios. Em 30 de junho de 2015, em comunicado conjunto dos presidentes americano e brasileiro, registrou-se o compromisso de tomar as medidas necessárias para concretizar a participação do Brasil nesse programa até a primeira metade de 2016. Todavia, a adesão ainda não se concretizou. A seção brasileira do Cebeu demanda o engajamento dos governos para a adesão do Brasil ao *Global Entry*, tendo em vista os ganhos para a facilitação dos negócios bilaterais.

Por sua vez, o *Visa Waiver Program* assegura a isenção de visto para viagens de turismo e negócios, que não excedam a 90 dias, mediante um sistema eletrônico de autorização de viagem (*Electronic System for Travel Authorization - ESTA*). Esse programa é possível para países que cumpram com as condições previstas na legislação americana (*Section 217, “c” of the Immigration and Nationality Act, Title 8 U.S.C., § 1187*), em especial: baixos percentuais de vistos negados; cumprimento de requisitos relativos a documentos de viagens; cooperação com as autoridades locais em questões de segurança; e reciprocidade na isenção de vistos para cidadãos americanos.

Em 11 de julho de 2012, foi assinada a Declaração Conjunta de Intenções entre o MRE e o Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos sobre Cooperação para a

1 COALITION FOR GSP. About. Disponível em: <http://renewgsptoday.com/about/>

2 MINISTÉRIO DO TURISMO. Visto eletrônico para turistas dos Estados Unidos deve injetar R\$ 600 milhões no Brasil. Última atualização em: 25 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/10645-visto-eletr%C3%B4nico-para-turistas-dos-estados-unidos-deve-injetar-rs-600-milh%C3%B5es-no-brasil.html>

Facilitação de Viagens, que registrou o compromisso de ambos de trabalhar para atender aos requisitos do Visa Waiver Program e da legislação brasileira aplicável, de maneira a possibilitar a isenção recíproca de vistos. Foi, então, instituído um grupo de trabalho sobre assuntos relativos a vistos para propor medidas e procedimentos para implementação dessa diretriz.

O tema permaneceu sem avanços até junho de 2015, quando os presidentes americano e brasileiro se comprometeram, em comunicado conjunto, a trabalhar para que se cumpram os requisitos do Visa Waiver Program e da legislação brasileira correspondente. Todavia, até o momento, o compromisso não se concretizou. A seção brasileira do Cebeu solicita que as ações acordadas por ambos os governos avancem, e que seus resultados sejam publicados periodicamente, permitindo seu acompanhamento pelo setor privado.

Na busca do alcance dos dois objetivos, o conselho participa da *Brazil-U.S. Visa Free Coalition*, juntamente com empresas e associações empresariais brasileiras e americanas, que defendem a participação brasileira em ambos os programas, estimulando os negócios bilaterais e o intercâmbio cultural.

1.3. ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE): APOIO DOS ESTADOS UNIDOS À ACESSÃO DO BRASIL

A CNI apoia o pedido de acessão do Brasil feito à OCDE, em junho de 2017, e demanda o suporte necessário ao governo dos Estados Unidos, que tem se mostrado relutante.

A carta dos ministros de Relações Exteriores e da Fazenda, enviada pelo Brasil à OCDE solicitando a adesão, representa um passo relevante do processo de acessão, composto por discussões internas dos membros e confecção de acordo específico.

O relacionamento do Brasil com a OCDE remonta a década de 1990, quando ocorreu a criação de um programa direcionado ao Brasil. Em 2007, iniciou-se a promoção do “engajamento ampliado” da organização com um grupo selecionado de países - Brasil, África do Sul, China, Índia e Indonésia, com foco na possível acessão. Esses cinco países receberam, em 2012, o status de parceiros-chave. Em 3 de

julho de 2015, foi assinado o acordo de cooperação, bem como um programa de trabalho específico foi desenvolvido, com previsão de um conjunto de ações até 2017, tais como: visitas de funcionários de alto nível; estudos conjuntos; avaliação de políticas setoriais e nacionais; intercâmbio de informações e troca de dados estatísticos; colaboração entre especialistas e funcionários do Brasil e da organização, por meio de missões, cessão temporária ou empréstimo de integrantes do quadro funcional da OCDE, bem como de autoridades e especialistas brasileiros.

A OCDE, pelo escopo de sua competência, possui capacidade de influenciar diversas áreas relevantes para o comércio e os investimentos bilaterais entre Brasil e Estados Unidos, tais como: comércio internacional, questões regulatórias, combate à

corrupção, política tributária, bem como políticas macroeconômicas, trabalhistas e ambientais.

A acessão do Brasil à OCDE: (a) contribuiria para a adoção de políticas públicas voltadas para o equilíbrio macroeconômico e a abertura comercial; (b) sinalizaria ao mercado e à comunidade internacional o compromisso do Brasil com os princípios de uma economia aberta, previsível, responsável e transparente; (c) fortaleceria a credibilidade e a propensão ao investimento estrangeiro no Brasil, em razão da maior estabilidade na política macroeconômica; (d) tornaria mais efetivo o acesso ao debate sobre fronteira do conhecimento em políticas tecnológicas, econômicas e sociais; e (e) certamente, facilitaria a negociação de um acordo para evitar a dupla tributação.

Na América Latina, Chile e México são membros plenos da OCDE. Costa Rica e Colômbia estão em fase de negociação. e Argentina e Peru solicitaram a acessão.

1.4. PROPRIEDADE INTELECTUAL: AMPLIAÇÃO DO ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE EXAMES DE PATENTES

A seção brasileira do Cebeu defende a conversão do Projeto-Piloto de Compartilhamento de Exame de Patentes (*Patent Prosecution Highway Agreement - PPH*), existente entre o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e o *United*

A Seção Brasileira do CEBEU defende a conversão do Projeto-Piloto de Compartilhamento de Exame de Patentes [...], em um acordo permanente, com ampliação quanto aos setores tecnológicos.

States Patent and Trademark Office (USPTO), em um acordo permanente, com ampliação quanto os setores tecnológicos.

Em 30 de junho de 2015, foi firmada a Declaração Conjunta sobre Compartilhamento de Exame de Patentes, pelos governos americano e brasileiro, que registraram o propósito de iniciar atividades de cooperação entre seus escritórios, incluindo a implementação de um programa de compartilhamento de exame de patentes, mutuamente benéfico, para facilitar o exame de pedidos depositados normalmente nos Estados Unidos e no Brasil. Em 23 de novembro de 2015, foi firmado um Memorando de Entendimento entre os governos para a instituição de um piloto. O programa, com duração de 2 (dois) anos ou 150 pedidos de patente examinados, teve início em janeiro de 2016 restrito ao setor de petróleo e gás, no que se refere a solicitações de registro de provenientes dos Estados Unidos.

Com a proximidade do término estipulado para o projeto-piloto, em novembro de 2017, as secretarias executivas de ambas as seções do Cebeu encaminharam carta conjunta ao INPI e ao USPTO, recomendando a conversão do PPH em acordo permanente e a sua expansão para todos os setores tecnológicos, em razão dos seus potenciais impactos em iniciativas voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação nos diversos setores industriais das economias de ambos os países. Considerou-se também o seu impacto positivo na atração de investimentos e no estímulo ao crescimento econômico e à competitividade. Frisou-se, ainda, que o acordo contribui para a melhora do ambiente de negócios entre Brasil e Estados Unidos, no sentido de garantir a segurança e a previsibilidade no tratamento da propriedade industrial e a consequente agregação de valor à produção industrial.

Em 10 de maio de 2018, o projeto-piloto entre os escritórios brasileiro e norte-americano entrou em sua segunda fase, com vigência até 30 de abril de 2020. Além dos setores já contemplados, foi incluído o de Tecnologia da Informação. A fase atual permitirá também que 50 pedidos de patentes sejam incluídos na fila prioritária de PPH, a partir do resultado da opinião preliminar obtido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT).

Durante o novo período de vigência do PPH, será aceito o total de 200 pedidos em cada país. O requerente poderá

fazer um pedido de ingresso no PPH por mês, exceto nos últimos 30 dias do programa (colocar a fonte).

Essa iniciativa contribui para ampliar a cooperação entre os escritórios e facilitar a análise e a concessão de patentes, evitando a redundância de esforços dos examinadores do Brasil e dos Estados Unidos ao assegurar o acesso recíproco e uso voluntário das análises realizadas, de modo a permitir que uma patente seja concedida em tempo reduzido.

A CNI, como secretaria executiva do Cebeu, tem buscado divulgar o PPH e seus benefícios para a comunidade empresarial brasileira³.

1.5.

ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS: NEGOCIAÇÃO

A seção brasileira do Cebeu defende que um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) seja celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos para tornar viável a comercialização dos serviços de lançamento de satélites, a partir do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), e para proteger as informações e tecnologias de uso dual das empresas envolvidas.

A localização geográfica e a demanda reprimida de acesso a centros de lançamento são fatores que tornam vantajosa a inserção do CLA no mercado de lançamento de satélites. Esse acordo tem o potencial de gerar uma importante fonte de divisas para a economia brasileira.

Em 18 de abril de 2000, o Brasil concluiu a negociação de um acordo sobre salvaguardas tecnológicas, relacionadas à participação dos Estados Unidos nos lançamentos a partir do CLA⁴. Em 2002, o acordo foi enviado para análise na Câmara de Deputados. Todavia, surgiram objeções e não foi encontrada uma solução para aspectos específicos debatidos⁵. Em 2011, os dois países comprometeram-se, por meio de comunicado conjunto dos dois presidentes, a negociar um novo acordo. Em 2012, o Departamento de Estado dos Estados Unidos enviou proposta ao MRE. Todavia, a negociação ainda não se concretizou. Em 1º de agosto de 2016, a Presidência da República do Brasil encaminhou mensagem ao Congresso, solicitando a retirada de tramitação do acordo para promover a negociação de alternativas⁶.

3 <http://www.inpi.gov.br/noticias/inpi-publica-nova-fase-do-pph-com-estados-unidos>, 08 de maio de 2018.

4 Acordo sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos nos lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em 18 de abril de 2000.

5 MSC nº 296/ 2001.

6 MSC nº 442/2016, acompanhada da exposição de motivos dos ministros das Relações Exteriores, da Defesa e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (EMI nº 198/2016 MRE MD MCTIC, de 6 de julho de 2016).



A seção brasileira do Cebeu solicita que a negociação de um AST seja priorizada pelos governos brasileiro e americano, visando a obter resultados efetivos para a comercialização bilateral de serviços de lançamento de satélites.

1.6

ACORDO DE ACUMULAÇÃO DE ORIGEM NO SETOR DE TÊXTEIS E VESTUÁRIOS: NEGOCIAÇÃO

A seção brasileira do Cebeu defende a assinatura de um acordo específico de acumulação de origem no setor têxtil, por meio do qual insumos brasileiros (fios, tecidos, malhas, linhas, etc.) possam ser enviados e processados em países com os quais Estados Unidos e o Brasil possuam acordo comercial (por exemplo, a Colômbia e o Peru), destinando o produto final para os Estados Unidos isento de tarifas (*duty free*), com reciprocidade no mercado brasileiro.

A título de ilustração, a atual regra de origem prevista nos acordos dos Estados Unidos com o Peru e com a Colômbia determina que a desgravação da tarifa somente possa ser concedida para produtos que tenham sido produzidos desde os fios no território dos países membros do acordo.

Um acordo de acumulação de origem entre Brasil e Estados Unidos viabilizaria o uso de insumo e produtos intermediários tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos, que seriam processados nestes países parceiros e posteriormente exportados sem o pagamento de direitos, o que representa grande oportunidade para o incremento do comércio bilateral.

Deve-se notar que o mercado americano importa mais de USD 100 bilhões/ano em produtos têxteis e confeccionados do mundo. A participação brasileira nesse total é de apenas 0,1%. Há, portanto, significativo potencial para o crescimento do comércio bilateral, se ambos os países passarem a considerar de forma estratégica os acordos que possuem, por meio de uma revisão específica da regra de origem para o setor.

A Abit, participante da seção brasileira do Cebeu, tem realizado ações para promover a integração, o comércio e os investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos, com a parceria do MRE, do Mdic e da Apex-Brasil. Entre as ações, destacam-se a participação nas iniciativas de convergência regulatória no âmbito do Diálogo Comercial entre os dois países; a assinatura de memorandos de entendimento com entidades representativas do setor têxtil e de confecções nos Estados Unidos - a *National Confederation of Textile Organizations* (NCTO) e a *American Apparel and Footwear Association* (AAFA); a realização de missões comerciais, ações de promoção, missões de *benchmark* em inovação, entre outras.

O setor têxtil e de confecções brasileiro entende e defende que a assinatura de um ALC com os Estados Unidos poderá trazer importantes ganhos de exportação e investimentos para a indústria do setor. Todavia, em razão da complexidade para se concretizar, em curto prazo, um ALC, recomenda-se que soluções pragmáticas, tal como a proposta de um acordo de acumulação de origem setorial, sejam buscadas.

1.7. **INTERNALIZAÇÃO DE ACORDOS ASSINADOS: CÉUS ABERTOS; ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR; ACORDO MESTRE DE TROCA DE INFORMAÇÕES.**

A seção brasileira do Cebeu defende a entrada em vigor dos acordos assinados pelo Brasil e pelos Estados Unidos.

A relação de acordos que aguardam o término dos trâmites no Legislativo e no Executivo inclui⁷:

(a) Acordo sobre Transportes Aéreos (“Céus Abertos”), celebrado em 19 de março de 2011: os dispositivos desse acordo têm potencial para estimular a desburocratização, a redução dos custos na prestação dos serviços e a geração de novos negócios e parcerias para empresas brasileiras nos Estados Unidos, incluindo o transporte intermodal de cargas de exportação e importação, que envolva o modal aéreo, o qual poderá ser contratado mediante procedimentos simplificados. Ainda no quesito de redução dos custos dos serviços aéreos, o instrumento possibilita a não incidência de tributação sobre certos itens, tais como combustíveis e bens utilizados nos serviços de bordo, que hoje são taxados como se exportação e/ou importação fossem, tanto pelo Brasil como pelos Estados Unidos. O Senado aprovou o acordo, por meio do Decreto Legislativo nº 5, de 7 de março de 2018. Seguem-se a ratificação e a promulgação.

(b) Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado em 19 de março de 2011: o acordo estabelece as obrigações, os termos e as condições para a cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos nas áreas de interesse comum e tendo como base a igualdade e o benefício mútuo. A cooperação poderá abarcar as seguintes áreas: ciência, observação e monitoramento da Terra; ciência espacial; sistemas de exploração; operações espaciais; e outras áreas relevantes de interesse mútuo. O Decreto Legislativo nº 14, de 14 de março de 2018, aprovou o acordo, que segue para ratificação e promulgação pela Presidência da República do Brasil.

(c) Acordo Mestre de Troca de Informações (Master Information Exchange Agreement - MIEA), celebrado em 22 de março de 2017: após 10 anos de intercâmbio de ideias, o Ministério da Defesa do Brasil e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos assinaram o referido acordo, passo marcante na relação entre os setores de defesa dos dois países. O acordo prevê a cooperação bilateral para desenvolvimento de projetos tecnológicos na área da defesa e proporcionará facilidade no comércio bilateral de produtos utilizados em projetos estratégicos das Forças Armadas. O instrumento abrange ainda a discussão sobre certificação mútua, que possibilitará que produtos certificados por laboratórios brasileiros sejam reconhecidos por laboratórios americanos, e vice-versa, sem precisar de dois processos de certificação. O acordo aguarda envio ao Congresso Nacional para aprovação e posterior ratificação e promulgação.

7 O Acordo sobre Previdência Social foi tratado no tópico sobre “Investimentos brasileiros nos Estados Unidos”.

A seção brasileira demanda empenho dos poderes Legislativo e Executivo do governo brasileiro para que os referidos acordos cumpram com todos os requisitos para sua plena vigência.





2. BARREIRAS NO MERCADO AMERICANO

2.1. QUALIFICAÇÃO DE BARREIRAS

A seção brasileira do Cebeu se dedicará a qualificar barreiras identificadas pelo setor privado brasileiro nos Estados Unidos por meio de análise técnica e legal, assim como apontará possíveis soluções aos órgãos governamentais, reunidos em mecanismos intergovernamentais bilaterais, tais como o Diálogo Comercial e a Comissão Brasil – Estados Unidos de Relações Econômicas e Comerciais, buscando a superação das barreiras.

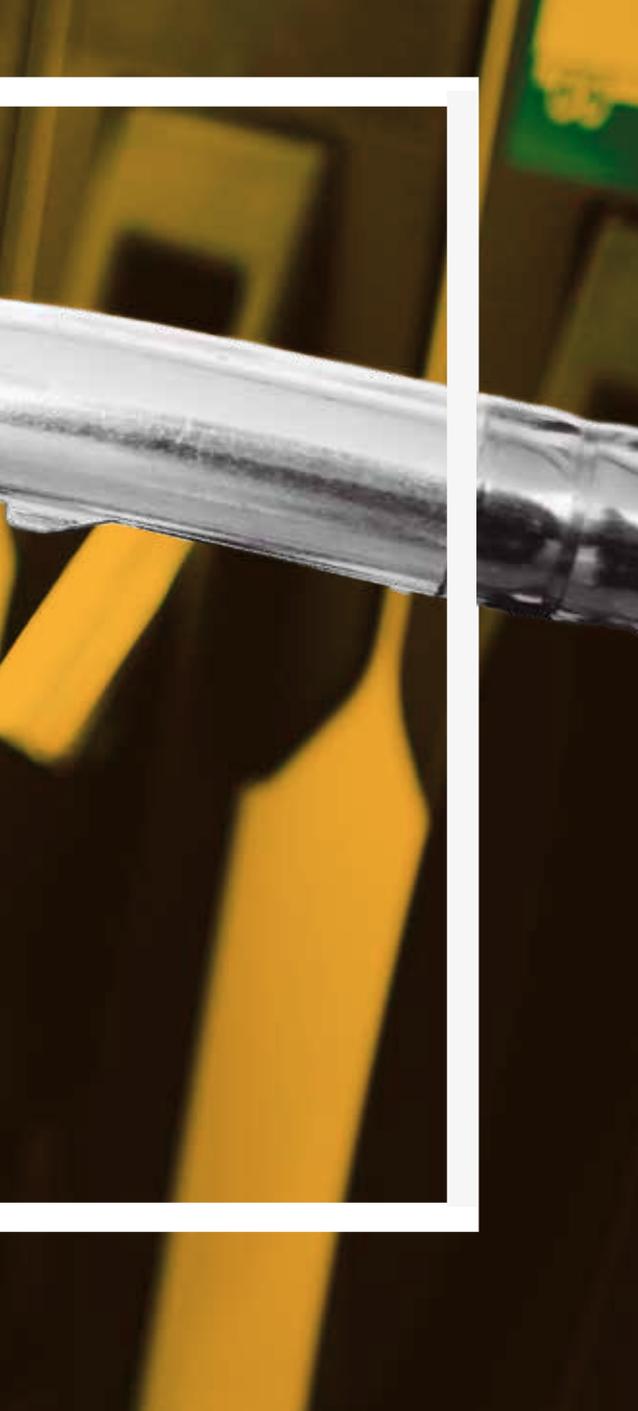
As barreiras tarifárias e não tarifárias no âmbito do mercado americano representam obstáculos para muitos produtos da pauta exportadora do Brasil. Seguem exemplos que merecem a atenção do governo brasileiro em suas negociações com os Estados Unidos e em sua participação em foros especializados.

2.1.1. AÇÚCAR

A seção brasileira do Cebeu defende a redistribuição das quotas tarifárias para o açúcar de forma que as estas passem a

corresponder às reais participações dos países no mercado desse produto, e o fim das políticas americanas que limitam a competitividade do produto brasileiro.

Os Estados Unidos restringem o ingresso de açúcar importado no seu mercado, principalmente, por meio de um sistema de quotas tarifárias que refletem a atual situação de produção e comércio mundial do açúcar. Em razão disso, esse sistema faz com que as quotas não sejam preenchidas e grandes produtores, como o Brasil, exportem quantidades muito aquém de sua capacidade. A tarifa intracota corresponde



a US\$ 14,60/tonelada, enquanto as exportações extracota enfrentam tarifa proibitiva de US\$ 338,70/tonelada para o açúcar bruto e US\$ 357,40/tonelada para o açúcar refinado.

O Brasil se destaca por ser um dos mais tradicionais fornecedores de açúcar bruto aos Estados Unidos. No ano fiscal de 2017, o produto brasileiro ocupou a terceira posição em quantidade importada (182 mil toneladas), preenchendo a quota em sua totalidade. A República Dominicana e as Filipinas, que têm uma produção significativamente menor que o Brasil, foram os países que mais exportaram para os Estados Unidos.

Em 2017, como parte das discussões sobre antidumping e medidas compensatórias, os governos americano e mexicano chegaram a um acordo que oferece ao México, a partir de 2018, o direito de recusa prioritária (*right of first refusal*) para suprir 100% de qualquer necessidade adicional de açúcar no

mercado interno. Em abril de cada ano, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos identifica se há necessidade de importação adicional, além do que foi inicialmente previsto. Se houver, o México terá o direito de prover toda a demanda adicional, caso queira e tenha açúcar disponível.

Além das quotas, os Estados Unidos mantêm sistema de sustentação de “preço mínimo” aos processadores de açúcar e reserva de mercado para os produtores domésticos, assegurando a manutenção do preço do açúcar doméstico em níveis artificialmente elevados.

2.1.2. ETANOL

A seção brasileira do Cebeu opõe-se a quaisquer revisões dos programas americanos, tanto em nível federal, quanto estadual, que prejudiquem o comércio de etanol de cana-de-açúcar brasileiro para aquele país.

Em nível executivo, a redução pode decorrer da revisão dos volumes anuais previstos para o consumo do etanol avançado (de cana-de-açúcar) previstos no programa de biocombustíveis, conhecido como *Renewable Fuel Standard* (RFS).

O RFS é um programa que estabelece volumes mínimos de biocombustíveis a serem adicionados à gasolina americana, com o objetivo de diminuir as emissões de gases de efeito estufa. O etanol de cana-de-açúcar brasileiro tem um papel importante no RFS, fornecendo um biocombustível limpo e de baixo carbono. Nos últimos seis anos, o etanol brasileiro respondeu por 1% de todo o biocombustível renovável consumido nos Estados Unidos, o que equivale a quase 6% da fatia de biocombustíveis avançados no RFS.

Além disso, há preocupação com movimentações recentes da Agência de Proteção Ambiental (*Environmental Protection Agency – EPA*), que visam a classificar o etanol brasileiro de cana-de-açúcar como um produto biointermediário, o que, seguramente, traria barreiras ao comércio do etanol brasileiro no mercado dos Estados Unidos.

No âmbito legislativo, o Congresso americano discute atualmente possíveis reformas ao RFS e propostas que possam dificultar ou inviabilizar a entrada de combustível estrangeiro nos Estados Unidos, o que é preocupante para o setor produtivo brasileiro.

Nesse sentido, a seção brasileira do Cebeu se opõe a qualquer movimentação que vise a diminuir os volumes de etanol de cana-de-açúcar no RFS e apoia a manutenção de um programa robusto, que promova os biocombustíveis avançados e o comércio entre os países. A seção brasileira reitera que não se deve criar quaisquer barreiras ao etanol brasileiro, as quais incluem imposição de fiança ao exportador e requisitos inadequados de rastreamento do produto.



Em nível estadual, na Califórnia, a seção brasileira do Cebeu está trabalhando na criação de um programa de verificação de biocombustíveis, no âmbito do *Low Carbon Fuel Standard* (LCFS). Apesar de a indústria brasileira estar em constante diálogo com o governo daquele estado, ainda há preocupações com os custos extras desnecessários que serão gerados para o produtor brasileiro e que isso possa servir como um obstáculo à entrada do etanol de cana-de-açúcar naquele mercado.

2.1.3. **SUCO DE LARANJA**

A seção brasileira do Cebeu defende a revisão dos regulamentos referentes às formas de detecção dos limites máximos de resíduos de defensivos no suco de laranja concentrado.

Para entrar no mercado dos Estados Unidos, o suco de laranja brasileiro enfrenta uma barreira tarifária de US\$ 415/tonelada. Além da barreira tarifária, que poderá ser solucionada apenas por meio de negociações de um ALC, o setor vem enfrentando barreiras não tarifárias relativas à forma de analisar os limites máximos de resíduos nos produtos.

Os exportadores brasileiros deixaram de fornecer suco ao país por alguns meses, durante o ano de 2012, quando as autoridades americanas encontraram resíduos do defensivo carbendazim no suco concentrado. O suco não concentrado, por ser diluído e não apresentar resíduos do defensivo, continuou sendo exportado.

As autoridades americanas analisam o suco concentrado sem considerar um fator de diluição para chegar ao produto na forma como seria consumido. Isso faz com que haja distorção na comparação entre suco concentrado e suco não concentrado, ainda que provenientes do mesmo fornecedor.

2.1.4. **LEI DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO E EXECUÇÃO DO COMÉRCIO**

A seção brasileira do Cebeu acompanha com atenção a implementação da Lei de Facilitação de Comércio e Execução do Comércio de 2015 (*Trade Facilitation and Trade Enforcement Act of 2015*), promulgada pelo presidente dos Estados Unidos, em 24 de fevereiro de 2015, com o objetivo de assegurar um ambiente comercial competitivo e justo. Essa lei trouxe várias disposições que merecem acompanhamento.

Entre tais disposições, destacam-se os novos procedimentos para as investigações sobre dumping nos Estados Unidos.

A seção brasileira do Cebeu condena práticas que levem ao uso abusivo de medidas de defesa comercial e de mecanismos de combate à manipulação cambial, como aqueles previstos na referida lei e vem monitorando a questão à luz das práticas estabelecidas pelos acordos da OMC.

A seção brasileira do conselho também observa atenta o desenvolvimento de medidas de fronteira relacionadas a padrões trabalhistas, previstas no referido dispositivo legal. O elevado grau de exigência das leis trabalhistas do Brasil tem o reconhecimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Barreiras comerciais relacionadas a padrões trabalhistas e fundamentadas por políticas domésticas de cunho discriminatório dos Estados Unidos serão contestadas pelo setor privado brasileiro.

2.2. ADIDO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NA EMBAIXADA DO BRASIL EM WASHINGTON

A seção brasileira do Cebeu defende a designação de adido de indústria e comércio para atuar na Embaixada do Brasil em Washington, D.C.

A proposta de criação de adidos de indústria e comércio visa a reforçar as representações diplomáticas, sediadas nos mercados mais importantes do ponto de vista comercial e estratégico para o Brasil, como parte da agenda de defesa de interesse da indústria nacional. A sugestão é que sejam transferidos funcionários do Mdic, com excelência técnica e sólida experiência e conhecimento do setor industrial para identificar barreiras, regulamentos técnicos e quaisquer outros obstáculos à entrada de produtos brasileiros.

Os adidos da indústria e comércio deverão ser um canal entre o setor privado e o governo no exterior, além de representar e defender in loco os interesses da indústria em seus mercados prioritários, a exemplo do que já fazem outras economias, tais como o próprio Estados Unidos, a África do Sul, o Canadá, a China, a Coreia do Sul e a Indonésia.

A criação de adidos da indústria e comércio encontra estímulo no sucesso dos adidos tributários e aduaneiros, criados em 2000, e dos adidos agrícolas, em 2008, que acumulam excelentes resultados.

2.3. COOPERAÇÃO REGULATÓRIA

A seção brasileira do Cebeu defende que a cooperação regulatória, em especial as iniciativas de convergência regulatória, seja aprofundada entre os Estados Unidos e o Brasil.

O diálogo a respeito de convergência regulatória teve início durante a reunião do Diálogo Comercial Brasil – Estados Unidos, no início de 2015, a partir da identificação de interesses setoriais. Em 30 de junho de 2015, o Memorando de Intenções entre o Mdic e o Departamento de Comércio (DOC) sobre Normas Técnicas e Avaliação de Conformidade foi firmado. O memorando estipulou ações conjuntas atinentes a medidas sobre normas técnicas e avaliação de conformidade relacionadas ao comércio, tais como: promoção do uso de normas técnicas internacionais; cooperação no desenvolvimento de normas técnicas; promoção de sistemas internacionais de avaliação da conformidade; apoio a iniciativas setoriais para facilitar o comércio; diretrizes para apoiar a cooperação setorial; e apoio às unidades nacionais de intercâmbio de informação das partes.

Desde então, estão sendo desenvolvidas ações entre entidades setoriais brasileiras e americanas, com apoio dos governos dos dois países, em setores diversos, tais como: cerâmica, refrigeração comercial leve (compressores) e têxteis. Destacam-se ainda os avanços relacionados à realização de testes e ensaios laboratoriais no Brasil, visando a reduzir prazos, burocracias e custos para os exportadores brasileiros.

A parceria entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o *American National Standards Institute* (ANSI) instituiu um portal de regulamentos e normas técnicas, visando a aumentar a disponibilidade de informação para a comercialização de produtos nos mercados brasileiro e americano⁸. Estudos sobre regulamentação de diversos setores foram também produzidos: calçados, partes de veículos automotores, móveis, produtos metalúrgicos, brinquedos, máquinas agrícolas, produtos de petróleo e equipamentos médicos⁹.

Em 2017, o Mdic e DOC elaboraram um plano de trabalho para identificar novos setores produtivos de interesse mútuo na convergência regulatória. Para esses setores, serão aprofundadas iniciativas relacionadas com a avaliação

8 O Standards Portal é uma iniciativa da ANSI, da qual o Brasil passou a fazer parte por meio de um acordo firmado entre ANSI, o Inmetro e a ABNT, no âmbito do Diálogo Comercial Brasil – Estados Unidos. O portal traz informações sobre as exigências técnicas às exportações para Estados Unidos, China, Coreia do Sul e Índia. Acesso em: www.standardsportal.org

9 Inmetro. Articulação Internacional. Estudo Setorial entre Brasil e Estados Unidos. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/estudo-setorial.asp>



da conformidade, de modo a reduzir prazos e custos das operações de importação e exportação.

O Workshop Brasil – Estados Unidos sobre Certificação e Avaliação da Conformidade foi realizado em 11 de maio de 2017, contando com representantes do Inmetro, da ABNT, de laboratórios nacionais e estrangeiros, certificadoras e entidades de normalização. Também participaram empresas brasileiras com interesse em conhecer as oportunidades de acesso facilitado ao mercado americano, resultantes da cooperação regulatória, e seu potencial para redução custos nas exportações brasileiras.

A seção brasileira do Cebeu espera que o Diálogo Comercial Brasil – Estados Unidos continue tratando da temática de cooperação regulatória, com a participação do setor privado, e publique os resultados alcançados.

2.4. **MEDIDAS UNILATERAIS**

2.4.1. **PROPRIEDADE INTELECTUAL (SPECIAL 301)**

A seção brasileira do Cebeu defende a retirada do Brasil da Lista de Atenção (*Watch List*), publicada no Relatório Anual sobre Propriedade Intelectual (*Annual Special 301 Report on Intellectual Property Rights*), elaborado pelo Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos, com fundamento na Seção 301 do Ato de Comércio de 1974 (*Section 301 of the Trade Act of 1974*).

O relatório identifica barreiras comerciais enfrentadas por empresas e produtos americanos, com relação ao regime de propriedade intelectual no exterior, relacionando países que não concedem proteção adequada e efetiva aos direitos de propriedade intelectual ou acesso justo e equitativo ao mercado.

Além da categoria “País Estrangeiro Prioritário” prevista na Seção 301, duas outras categorias de países foram instituídas. Aqueles que fazem parte da “Lista de Atenção Prioritária” (*Priority Watch List*) e aqueles que fazem parte da “Lista de Atenção” (*Watch List*), na qual o Brasil figura.

Desde 2009, a seção brasileira do Cebeu participa das consultas públicas para a confecção do *Annual Special 301 Report on Intellectual Property Rights*. No relatório de 2017, o Brasil permaneceu na *Watch List*, apesar de



os Estados Unidos reconhecerem os esforços brasileiros para proteção dos direitos de propriedade intelectual durante os jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016 e seu progresso contínuo ao lidar com a pirataria digital. Os principais problemas apontados são: atraso para análise dos pedidos de registro de marcas e patentes; altos níveis de falsificação e de pirataria, no âmbito da Internet, inclusive; e questões relacionadas à transparência do processo de concessão de patentes de farmacêuticos e produtos agroquímicos, envolvendo a atuação do INPI e da Anvisa.

A seção brasileira do Cebeu entende que o Brasil progrediu substantivamente: (a) no aumento da eficiência do INPI e redução do *backlog* (em 2017, o órgão registrou o maior volume de análises desde a sua criação); (b) no aumento da transparência e debate público sobre propriedade intelectual, com realização de audiências públicas pelo INPI e divulgação de relatórios sobre as atividades do escritório; (c) no ganho de transparência no processo de patentes farmacêuticas, com definição

clara dos papéis da Anvisa e do INPI; (d) na celeridade das análises, por meio de exame prioritário - cooperação com escritórios ao redor do mundo, Patente MPE, Prioridade BR e Patentes Verdes; (e) no combate à pirataria; e (f) na proteção aos direitos de propriedade intelectual.

A CNI, juntamente com o escritório da BIC, manifestou-se no processo de revisão de 2018 do Relatório da *Special 301*, indicando os avanços em propriedade intelectual no Brasil em 2017¹⁰.

A permanência na lista de atenção do Relatório Anual da *Special 301*, que inclui países que apresentam sérias deficiências na defesa dos direitos de propriedade intelectual (*Watch List*), não se justifica.

2.4.2. **TRABALHO FORÇADO E INFANTIL**

A seção brasileira do Cebeu entende ser inadequada a inclusão, pelos Estados Unidos, de produtos de origem brasileira

10 BIC. 2018 Special 301 Review Brazil Private Sector Submission. Public Submission to USTR on 02/11/2018. ID: USTR-2017-0024-0018. Disponível em: <https://www.regulations.gov> [Comment Tracking Number: 1k2-91dw-hzil]

na Lista de Mercadorias Produzidas por Trabalho Infantil ou Trabalho Forçado, publicada em função da Lei de Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico. Sobretudo em razão da legislação trabalhista rigorosa vigente, que supera a normatização internacional da OIT e os mecanismos para sua implementação, assim como as sanções brasileiras ao desrespeito aos direitos dos trabalhadores e/ou crianças, constitucional e legalmente garantidos.

O Escritório para Assuntos Trabalhistas Internacionais do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos publica regularmente três relatórios sobre trabalho infantil e forçado no âmbito internacional:

a) O relatório da Lei do Comércio e Desenvolvimento (*Trade and Development Act of 2000*) (*Findings on the Worst Forms of Child Labor*), que, em sua última versão, considerou o Brasil, de modo geral, como referência em boas práticas e, de modo específico, como território de “avanço significativo”, não obstante sejam apontados setores em que o trabalho infantil é existente. Nesse caso, a legislação exige a inclusão no relatório do Brasil por ser um país beneficiário do Sistema Geral de Preferência.

b) A Lista da Ordem Executiva 13.126 (*Executive Order 13126 of 1999 - List of Products Produced by Forced or Indentured Child Labor*), a qual pode resultar em limitações no que concerne a compras governamentais de produtos provenientes dos países listados, mas não cita produtos produzidos no Brasil.

c) A Lista da Lei da Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico (*Trafficking Victims Protection Reauthorization Act of 2005 - TVPRA List - List of Goods Produced by Child Labor or Forced Labor*), que, no último relatório de 30 de setembro de 2016, manteve os 16 tipos de produtos brasileiros já listados em 2014, a maior parte na categoria trabalho infantil¹¹.

A seção brasileira do conselho, por meio da CNI, e o escritório da BIC participaram do processo de consulta pública, em janeiro de 2016, para a revisão dos relatórios publicados pelo Departamento de Trabalho. Na manifestação, o ponto principal ressaltado foram as deficiências da metodologia de elaboração da lista, em especial das fontes utilizadas, por se basearem, em grande parte, na imprensa, o que gera um tratamento prejudicial a países que prezam pela transparência e liberdade de imprensa.

O relatório TVPRA, de 2016, listou o Brasil entre os países que, apesar de terem grande número de produtos na Lista TVPRA, não apresentam os problemas mais graves de trabalho

infantil ou forçado. Observa-se que, em geral, esses países são aqueles que conferem mais transparência ao problema, possuem melhores pesquisas e permitem que informações a respeito do assunto sejam disseminadas.

A nota explicativa reconhece as deficiências da metodologia. Por todos os danos de imagem e acesso a mercado que a lista TVPRA traz a produtos brasileiros, em razão de sua generalização, a seção brasileira do Cebeu defende a revisão, com exclusão dos produtos brasileiros nela listados.

Resta ressaltar que os Estados Unidos e o Brasil possuem instrumentos firmados, relativos à cooperação no âmbito de direitos relativos a trabalho, que reconhecem o papel relevante desempenhado pelo Brasil. O Memorando de Entendimento para a Implementação de Atividades de Cooperação Técnica em Terceiros Países no Âmbito do Trabalho Decente, de 2011, reconhece expressamente as boas práticas brasileiras no combate ao trabalho infantil. Referido memorando elenca ainda, como um dos pontos a serem considerados na cooperação com terceiros países, a promoção dos princípios fundamentais e direitos no trabalho, incluindo a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, bem como de programas voltados ao combate ao trabalho infantil exploratório, ao trabalho forçado e à discriminação no local de trabalho.

Ainda, no Comunicado Conjunto, de 30 de junho de 2015, os presidentes manifestaram intenção de expandir as iniciativas de cooperação trilateral, incluindo a temática de trabalho digno, em benefício de países na América Latina, no Caribe e na África.

Incoerente, portanto, a atual inclusão do Brasil na Lista TVPRA. O Brasil possui legislação e boas práticas na garantia dos direitos trabalhistas e no combate ao trabalho infantil e/ou forçado, reconhecidas internacionalmente.

A seção brasileira do conselho demanda que o governo brasileiro, por meio do MRE e do Mdic, continue a exigir a exclusão dos produtos brasileiros da Lista TVPRA, no âmbito das reuniões da Comissão Brasil – Estados Unidos de Relações Econômicas e Comerciais, assim como em outros foros.

11 Os produtos brasileiros incluídos na categoria de trabalho infantil e trabalho forçado são: gado e carvão. Na categoria trabalho infantil, são: carnes, tijolos, castanha, cerâmicas, algodão, calçados, sisal, arroz, abacaxi, mandioca e tabaco. Na categoria trabalho forçado, são: vestuário, madeira e cana-de-açúcar.





3.
INVESTIMENTOS
BILATERAIS

INVESTIMENTOS BRASILEIROS NOS ESTADOS UNIDOS

Ao se analisar os investimentos externos brasileiros, a participação dos Estados Unidos como país de destino é significativa. No biênio 2015/2016, ao se considerar os fluxos líquidos, os Estados Unidos receberam 13,6% dos investimentos diretos brasileiros no exterior (modalidade de participação no capital), registrando crescimento significativo em relação à participação observada em 2010/2011 (8,6%) (tabela 1).

O desempenho do estoque de investimentos brasileiros nos Estados Unidos contrasta com o dos fluxos no período mais recente. No caso dos estoques,

houve uma forte retração dos valores absolutos e da participação dos Estados Unidos no total, nos últimos anos. Apesar da redução observada, excetuando-se os países com tributação favorecida, o país se mantém (dados de 2015) como o quinto colocado no ranking dos países com o maior estoque de investimentos brasileiros (tabela 2).

Considerando os impactos do viés existente nos dados do Bacen relativos aos destinos geográficos dos investimentos externos, também é útil recorrer às informações produzidas pela Fundação Dom Cabral (FDC). O Ranking FDC de

Internacionalização das Multinacionais Brasileiras 2017 conta com participação de 65 empresas, presentes em 87 países, distribuídos em cada um dos continentes, por meio de subsidiárias próprias e/ou franquias. Repetindo a posição das edições anteriores, o país que concentra maior número de empresas brasileiras são os Estados Unidos, com 44. Além disso, os Estados Unidos é o país que, individualmente, mais atraiu empresas para a entrada em um novo mercado na modalidade de subsidiária própria ou para o início do processo de internacionalização, apesar de mais

TABELA 1.

FLUXOS LÍQUIDOS DE INVESTIMENTO BRASILEIRO NOS ESTADOS UNIDOS (MÉDIA BIENAL EM US\$ MILHÕES E %)

| | 2010/2011 | | 2015/2016 | |
|-----------------------|-----------|------|-----------|-------|
| | Valor | % | Valor | % |
| Estados Unidos | 1.999,1 | 8,6% | 1.128,9 | 13,6% |
| Mundo | 23.187,7 | 100% | 9.272,7 | 100% |

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

TABELA 2.

ESTOQUE DE INVESTIMENTO BRASILEIRO - PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (EM US\$ MILHÕES E %)

| | 2010 | | 2015 | |
|-----------------------|-----------|------|-----------|------|
| | Valor | % | Valor | % |
| Estados Unidos | 13.183,9 | 7,8% | 9.605,6 | 3,7% |
| Mundo | 169.065,8 | 100% | 259.293,9 | 100% |

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

distante geograficamente do que o segundo colocado neste último aspecto, a Argentina¹².

Vale ainda levar em conta os dados de investimento estrangeiro nos Estados Unidos, conforma estatísticas do Departamento de Comércio, os quais demonstram que comparativamente a outros países, tais como México, Índia, e ao total de investimentos da América do Sul e Central, o Brasil tem posição de destaque (tabela 3).

INVESTIMENTOS NORTE-AMERICANOS NO BRASIL

Os Estados Unidos são um dos maiores investidores diretos no Brasil. No biênio 2015/2016, os fluxos anuais líquidos de investimentos estrangeiros diretos originados no país foram da ordem de US\$ 6 bilhões. Na comparação com o biênio 2009/2010, segundo dados do Banco Central do Brasil, os EUA caíram, no período mais recente, uma posição no ranking dos países com investimentos no Brasil, embora os fluxos

líquidos anuais originados naquele país tenham sido, em 2015/2016 (US\$ 5.999,4 – 12,7%), superiores aos de 2009/2010 (US\$ 5.523,0 – 13,1%).

A relevância dos investimentos originados nos Estados Unidos é confirmada pelos dados de estoque de investimentos estrangeiros diretos detido por investidores americanos no Brasil em 2014, especialmente quando se consideram os dados do país investidor final pela estatística do Banco Central do Brasil. De acordo com esse critério, os Estados Unidos figuram como o primeiro investidor externo no Brasil, 21% do total, bem à frente do segundo colocado, Países Baixos, com 13%.

3.1. ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

A seção brasileira do Cebeu defende a negociação, entre o Brasil e os Estados Unidos, de um Acordo para Evitar a Dupla Tributação.

TABELA 3.

INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO NOS ESTADOS UNIDOS [SELECTED DATA OF MAJORITY-OWNED U.S. AFFILIATES BY COUNTRY OF ULTIMATE BENEFICIAL OWNER, 2015 (MILLIONS OF DOLLARS)]

| País e/ou Região | Total de Ativos |
|--------------------------|-----------------|
| África do Sul | 8,805 |
| China | 193,346 |
| Índia | 59,561 |
| América do Sul e Central | 204,639 |
| Brasil | 102,167 |
| México | 46,514 |

FONTE: BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS, DEPARTMENT OF COMMERCE (BEA)¹³

12 FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC). Ranking FDC das Multinacionais Brasileiras 2017. Nova Lima, MG: FDC Núcleo de Negócios Internacionais, 2017. Disponível em: https://www.fdc.org.br/professorespesquisa/nucleos/Documents/negocios_internacionais/2017/Ranking_FDC_Multinacionais_2017.pdf

13 BEA. Foreign Direct Investment in the United States (FDIUS). Activities of U.S. Affiliates of Foreign Multinational Enterprises. Disponível em: <https://www.bea.gov/international/diifdiop.htm>

A celebração deste acordo é prioridade, na medida em que aumentará a segurança jurídica e a competitividade das empresas americanas e brasileiras nos negócios bilaterais.

As empresas multinacionais brasileiras percebem que sua competitividade no exterior é afetada pela bitributação¹⁴. No que se refere aos investimentos brasileiros no exterior, os Estados Unidos se destacam entre os principais destinos, somando um estoque de US\$ 9,6 bilhões em 2015, conforme dados do Banco Central do Brasil.

A atividade de investimento no exterior beneficia o país e deve ser considerada como estratégica, pois aumenta as exportações e gera mais tendência à inovação das empresas, tornando-as mais produtivas. Os impactos positivos desse acordo alcançam também empresas brasileiras nas operações envolvendo pagamentos de serviços e royalties, os quais são fundamentais na agregação de valor aos bens manufaturados.

Por sua vez, os Estados Unidos vêm se mantendo na liderança em termos de estoques de investimentos estrangeiros no Brasil, tendo registrado US\$ 111,7 bilhões em 2014, levando-se em conta os dados de investidor final do Banco Central do Brasil.

Dessa forma, a celebração de um acordo para evitar a dupla tributação poderá contribuir para a facilitação de negócios e investimentos em curso e futuros.

Como passo importante para a celebração do acordo e para estimular os investimentos bilaterais, o comércio de serviços e os empréstimos, a seção brasileira do Cebeu sugere que o Brasil tome seu modelo de ADT mais atraente seguindo alguns pontos principais: (a) reduzir a zero ou limitar a taxa de imposto de renda sobre juros no nível de 10% aplicado hoje pelos países da OCDE; (b) taxar IR sobre royalties apenas no país de residência, ou taxar na fonte o valor máximo de 5%; (c) taxar IR sobre dividendos apenas no país de residência, ou taxar na fonte o valor máximo de 5%; (d) não equiparar, no texto do ADT, para fins de taxa de IR, importação de

serviços a uma operação de royalties; e (e) incluir o tributo CDIE-Remessas no âmbito do ADT.

A seção brasileira do Cebeu sugere que o tema seja inserido na agenda das reuniões da Comissão Brasil – Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais.

3.2. **ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A seção brasileira do Cebeu defende a entrada em vigor do Acordo de Previdência Social, celebrado entre Brasil e Estados Unidos, em 30 de junho de 2015¹⁵. O acordo aguarda a apreciação pelo Senado Federal, para que, após aprovado, possa ser rati-

ficado e promulgado pela Presidência da República.

O Acordo de Previdência Social, firmado entre Brasil e Estados Unidos, prevê o deslocamento temporário no art. 5º, permitindo que o trabalhador e o seu empregador continuem vinculados à previdência social do país de origem, por cinco anos, desde que observadas determinadas condições. Além do acordo, foi firmado, na mesma data, o Ajuste Administrativo para Implementação do

A presença significativa de investimento brasileiro nos Estados Unidos, e vice-versa confere razões para que os setores empresariais de ambos os países apoiem a negociação de um acordo relativo a investimentos com o Brasil, que tenha um equilíbrio entre cláusulas de cooperação, facilitação e proteção de investimentos.

Acordo de Previdência Social.

Ressalta-se que os Estados Unidos são o principal destino dos brasileiros no exterior, segundo estatísticas do MRE (tabela 4).

Quando vigente, esse acordo beneficiará brasileiros e americanos, permitindo a continuidade de cobertura previdenciária quando um empregado for enviado para trabalhar temporariamente em outro país, e eliminando situações em que o empregador e o empregado poderiam ter que contribuir para previdência social dos dois países pelo mesmo trabalho. Isso resultará em economia substancial para empresas investidoras dos dois lados, já que o acordo gera economia de dois terços em duplos pagamentos de encargos e salários de expatriados,

14 CNI; E&Y. Análise da rede brasileira de acordos de dupla tributação: razões e recomendações para seu aprimoramento e ampliação, 2015. Disponível em: <http://negint.cni.org.br/negint/usuario/detalhePublicacao.faces?codPub=321>

15 MSC nº 134/2016, transformada no PDC nº 487/2016.

umentando, assim, a competitividade dos investimentos bilaterais das empresas brasileiras e americanas.

A seção brasileira demanda empenho dos poderes Legislativo e Executivo do governo do Brasil para que o referido acordo cumpra com todos os requisitos para sua plena vigência.

3.3.

ACORDO DE INVESTIMENTO: NEGOCIAÇÃO

A seção brasileira do Cebeu defende o lançamento de negociação para celebração de um acordo de investimento entre o Brasil e os Estados Unidos, nos moldes do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI). Em paralelo, apoia a inclusão do tema na agenda das reuniões da Comissão Brasil-Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais.

A presença significativa de investimento brasileiro nos Estados Unidos e vice-versa, confere razões para que os setores empresariais de ambos os países apoiem a negociação de um acordo relativo a investimentos com o Brasil, que tenha

um equilíbrio entre cláusulas de cooperação, facilitação e proteção de investimentos.

Um dos ganhos desse acordo seria o estabelecimento de uma governança para aumentar o volume e a qualidade das informações dos dois lados, prevenir conflitos, questionar medidas que afetem investimentos e também prover medidas de proteção tais como o recurso à arbitragem e regras para a transferência de divisas ou expropriação.

3.4.

INVESTIMENTO NORTE-AMERICANO PRODUTIVO EM EMPRESAS BRASILEIRAS, CUJAS ATIVIDADES DEPENDAM DE AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE TERRAS

A seção brasileira do Cebeu posiciona-se pela revogação do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 e pela revisão do Parecer AGU LA nº 01/10, que revogou os pareceres anteriores da Advocacia Geral da União AGU (GQ-22/1994 e GQ-181/1998), os quais

TABELA 4.

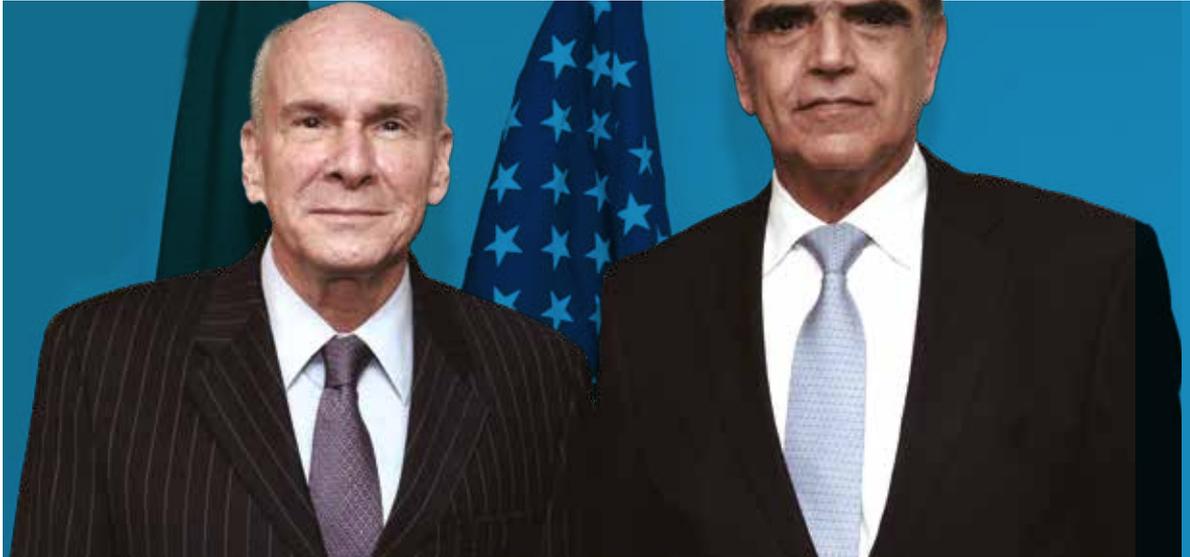
ONDE ESTÃO OS BRASILEIROS QUE VIVEM NO EXTERIOR,
SEGUNDO ESTIMATIVAS DO ITAMARATY

| País | Estimativas |
|----------------|-------------|
| Estados Unidos | 1,4 milhão |
| Paraguai | 332 mil |
| Japão | 170 mil |
| Reino Unido | 120 mil |
| Portugal | 116 mil |

FONTE: MRE¹⁷

16 ALMEIDA, Rodolfo; ZANLORENSSI, Gabriel. Em que países vivem os brasileiros no exterior, segundo o Itamaraty. Atualizado em 26 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2018/02/16/Em-que-pa%C3%ADses-vivem-os-brasileiros-no-exterior-segundo-o-Itamaraty>

17 CNI. Agenda Jurídica da Indústria 2017. Brasília: CNI, 2017. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/3/agenda-juridica-da-industria/> CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2017. Brasília: CNI, 2017. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/agenda-legislativa-home/>



reconheciam a inconstitucionalidade desse dispositivo¹⁷.

A questão da aquisição por empresas brasileiras controladas por estrangeiros foi sujeita a diferentes interpretações por parte da AGU, ao longo dos últimos anos, o que gerou insegurança jurídica na realização de novos negócios entre o Brasil e os Estados Unidos. No âmbito do agronegócio, registre-se que houve considerável investimento em áreas rurais na década de 1990, por força da interpretação que se dava ao § 1º do art. 1º da Lei 5.709/71¹⁸, a qual afastava as limitações impostas à aquisição de imóveis rurais por empresas brasileiras de controle estrangeiro. Todavia, em 2010, deu-se nova interpretação¹⁹, no

sentido de reconhecer a validade da equiparação entre a pessoa jurídica brasileira com maioria de seu capital social detido por estrangeiros à pessoa jurídica estrangeira, para fins de imposição das limitações trazidas na Lei nº 5.709/71.

Não obstante a Portaria Interministerial 4/2014 haver afastado algumas dúvidas quanto à aplicação do último parecer da AGU, a ausência de revogação expressa ou de controle de constitucionalidade do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/71 ainda faz com que a interpretação quanto à recepção do referido dispositivo pela Constituição Federal de 1988 (CF) permaneça sujeita a um elevado grau de incerteza, impactando, por consequência, a situação das aqui-

sições de imóveis rurais por sociedades brasileiras controladas por estrangeiros.

A seção brasileira do Cebeu vem acompanhando os movimentos que estão ocorrendo nos Poderes Judiciário²⁰, Legislativo²¹ e Executivo²² no Brasil, defendendo uma solução que não coloque limites a investimentos estrangeiros que contribuem para a competitividade da indústria brasileira e das exportações.

A atual interpretação do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 constitui barreira a investimentos, bem como dificulta a criação e a manutenção de um ambiente regulatório estável e favorável à atração de investimentos americanos em setores do agronegócio, tal como papel e celulose, participantes do conselho.

18 De acordo com o referido dispositivo, a pessoa jurídica brasileira em que a maioria do capital é detida por estrangeiro (pessoa física ou jurídica) está sujeita às mesmas restrições aplicáveis às empresas estrangeiras. Após a Constituição Federal de 1988 (CF), surgiu a discussão se este regime estaria aplicado às empresas brasileiras controladas por estrangeiros, uma vez que o art. 190 da CF indica que as restrições e limitações à aquisição ou arrendamento de imóveis rurais se aplicam somente a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. Diante da dúvida, a AGU emitiu o Parecer GQ-22/1994, no sentido de que as empresas brasileiras de capital estrangeiro não estariam sujeitas às restrições aplicáveis a estrangeiros. Tal entendimento foi ratificado pelo Parecer da AGU GQ 181/1998.

19 Parecer AGU/LA 01/2010.

20 No Supremo Tribunal Federal, está em andamento, desde abril de 2015, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 342, movida pela Sociedade Rural Brasileira (SRB), que trata a respeito do assunto. Em novembro de 2016, a Ação Civil Originária (ACO) 2463, que trata sobre o mesmo assunto foi apensada à ADPF 342.

21 PL 2289/2007.

22 Possível alteração de parecer da AGU.



4. FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DESBUROCRATIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

4.1. **PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR: COOPERAÇÃO BILATERAL**

A seção brasileira do Cebeu defende que seja fortalecida a cooperação para o desenvolvimento e operação dos programas de janelas únicas de comércio exterior brasileiro e norte-americano. A interação entre os países na implementação de seus programas de janela única contribuirá para o aumento da eficiência do comércio exterior e da competitividade exportadora, por meio da redução de prazos e custos, além de dar mais transparência, previsibilidade e simplificação aos processos.

Do lado brasileiro, o desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior teve início em 22 de abril de 2014, sob a coordenação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com expectativa de estar em pleno funcionamento no final de 2018.

Ao definir processos mais eficientes, harmonizados e integrados entre todos os órgãos públicos envolvidos no comércio exterior e como principal iniciativa de facilitação de comércio no Brasil nos últimos anos, o Portal Único incorporou o novo processo de exportações, trânsito aduaneiro, o regime especial de *drawback* e avança na revisão do novo processo de importação para cumprir o cronograma estabelecido.

Do lado americano, a Ordem Executiva nº 13.659, de 19 de fevereiro de 2014, estabeleceu o desenvolvimento de um novo programa pelo Departamento de Segurança Interna, com previsão de conclusão das atividades de modernização para aprimorar a segurança e a facilitação do fluxo de mercadorias para dezembro de 2016, quando o Ambiente Comercial Automatizado (*Automated Commercial Environment – ACE*) se tornou o sistema de janela única do país²³.

Os governos brasileiro e americano anunciaram, no Comunicado Conjunto dos presidentes, de 2015, o compromisso de iniciar reuniões para o intercâmbio de experiências e melhores práticas públicas e privadas nesta área. O setor privado de ambos os países espera continuar a participar e contribuir nesse diálogo.

23 U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION. ACE and Automated Systems. November 16, 2016. Disponível em: <https://www.cbp.gov/trade/automated>



4.2.

PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA): IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO (ARM) ENTRE OS PROGRAMAS BRASILEIRO E AMERICANO

A seção brasileira do Cebeu defende a negociação de um ARM, entre os programas brasileiro e americano de OEA, que permita acelerar o despacho aduaneiro na exportação e importação de bens efetuados por empresas certificadas e que cumpram os padrões de segurança, informações e gestão de risco

estabelecidos pela administração aduaneira de ambos os países.

O modelo de Operador Econômico Autorizado, pelos seus reflexos positivos na integração das cadeias produtivas e na fluidez do comércio internacional, é fundamental para aumentar a competitividade.

O Brasil lançou seu Programa de OEA em dezembro de 2014 e o desenvolvimento se deu em três módulos. O módulo “OEA Segurança - OEA-S” contempla critérios de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior e está em operação desde março de 2014. O módulo “OEA Conformidade - OEA-C” baseia-se no cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras com níveis diferenciados quanto aos critérios exigidos e aos benefícios concedidos. A partir disso, estabeleceu-se a possibilidade do terceiro módulo com a certificação plena (OEA-Pleno) para empresas que optam pela habilitação conjunta nos dois módulos (OEA-S + OEA-C).

O Programa Brasileiro de OEA também avançou para incorporar o modelo “OEA Integrado”, que considera procedimentos de controle de comércio exterior de outros órgãos anuentes e teve a sua fase piloto lançada em 13 dezembro de 2016 e início da fase de produção em março de 2017 para alguns controles de vigilância agropecuária exercidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

A proposta é expandir o módulo para os demais órgãos anuentes. Em 2017, o desenvolvimento desse módulo instituiu a norma que disciplina a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior no Programa OEA. A Portaria RFB nº 2.384/2017 é importante para que controles exercidos, por exemplo, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), os comandos do

Exército e da Polícia Federal, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e outros, possam promover a integração de seus procedimentos de comércio exterior à dinâmica de gestão de riscos junto ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

O primeiro Acordo de Reconhecimento Mútuo do Programa Brasileiro de OEA se deu com o Uruguai, em dezembro de 2016. A meta do governo é ter, até 2019, 50% do comércio exterior do Brasil sendo feito por meio das certificações do OEA.

Nos Estados Unidos, o Programa de Parceria Aduana-Empresa contra o Terrorismo, da Agência de Fiscalização de Aduana e Proteção de Fronteiras (U.S. Customs and Border Protection - CBP),

foi iniciado como medida de cooperação entre setor público e privado em 2001 e, posteriormente, regulado em 2006.

Por sua vez, os Estados Unidos já têm firmados 11 ARMs com parceiros comerciais: Canadá, Singapura, Coreia do Sul, Israel, Japão, Jordânia, México, Nova Zelândia, República Dominicana, Taiwan e União Europeia.

A seção brasileira do Cebeu incentiva para que se avance na execução do Plano de Trabalho Conjunto sobre Reconhecimento Mútuo dos seus Respectivos Programas de OEA, firmado em 30 de junho de 2015, entre o Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos, por meio da CBP, e o Ministério da Fazenda do Brasil, por meio da RFB.

O plano de trabalho estipulou um processo de quatro fases para alcance do reconhecimento mútuo de seus programas de OEA: estudo dos respectivos programas, visitas de validação conjuntas e desenvolvimento de procedimentos.

A primeira reunião presencial entre a RFB e a CBP-C-TPAT sobre a execução do plano de trabalho conjunto ocorreu no mês de outubro de 2016, em Brasília, após o período de teleconferências realizadas nos últimos seis meses para análise de compatibilidade dos dois programas. Apresentações gerais sobre a estrutura da RFB, do Programa Brasileiro de OEA com seus benefícios, processos de certificação, suspensão e/ou de revogação de certificação foram realizadas durante a reunião. Do mesmo modo, a delegação norte-americana fez apresentações institucionais sobre a CBP e o C-TPAT, missão e desafios atuais, estatísticas das operações diárias, processo de certificação para importadores e exportadores, incluindo o portal utilizado para receber e analisar os pedidos de certificação, processo de validação, benefícios e visão geral de um ARM.

Ao término dessa comparação inicial, as equipes do Brasil e dos Estados Unidos concluíram pela compatibilidade geral

de seus programas. As negociações prosseguiram com reuniões presenciais ao longo de 2017.

Na prática, objetiva-se que os procedimentos burocráticos de importações e exportações entre os dois países sejam agilizados. Uma vez assinado o ARM, os Estados Unidos reconhecerão que os procedimentos adotados na certificação de OEA realizados no Brasil são equivalentes aos seus, e vice-versa. As empresas brasileiras serão automaticamente reconhecidas na

aduaana como empresas de baixo risco, tornando a exportação mais ágil e possibilitando aumento de competitividade aos produtos no mercado americano, o segundo país de destino das exportações brasileiras.

A seção brasileira do Cebeu espera poder participar mais ativamente nas ações de cooperação entre os governos americano e brasileiro, bem como divulgar os ganhos potenciais da adesão aos programas junto aos setores privados. Para tanto, a publicação do andamento dos trabalhos conjuntos, por ambos os governos, é fundamental.

A Seção Brasileira do CEBEU defende que a cooperação em coerência regulatória entre o Brasil e os Estados Unidos seja aprofundada.

4.3. COOPERAÇÃO REGULATÓRIA

A seção brasileira do Cebeu defende que a cooperação em coerência regulatória entre o Brasil e os Estados Unidos seja aprofundada.

Em 19 de novembro de 2015, foi firmado o Memorando de Intenções de Cooperação Conjunta sobre Coerência Regulatória e Envolvimento do Setor Privado, entre a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (Camex) e a Administração do Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos. O memorando tem como objetivo desenvolver e reforçar, no âmbito do Grupo de Trabalho de Parceria Comercial do Diálogo Comercial Brasil – Estados Unidos, a cooperação na promoção de boas práticas regulatórias, incluindo ampla transparência governamental, com o propósito de aumentar a compreensão mútua dos respectivos sistemas e promover o comércio e o investimento bilaterais.

O conselho apoia o diálogo entre a Câmara de Comércio Exterior (Camex), o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG) da Casa Civil e o Gabinete da Casa Branca para Assuntos Regulatórios e de Informação, com foco em boas práticas e troca de informações.

A seção brasileira do Cebeu espera que a cooperação a respeito de coerência regulatória se fortaleça em 2018, com a



realização de mesas redondas e seminários, conforme previsto no memorando, para que a troca de experiências possa trazer resultados concretos.

4.4. **REMESSA EXPRESSA: COOPERAÇÃO BILATERAL**

A seção brasileira do Cebeu defende, no âmbito do Diálogo Comercial, tendo em vista o Memorando de Intenções sobre Facilitação de Comércio, de 19 de março de 2015, que seja reforçada a parceria para avanços específicos relativos a remessas expressas para o aprimoramento do sistema brasileiro.

Embora o Brasil tenha publicado a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017 a respeito do regime de remessas expressas, grande parte dos avanços propostos seguiram na linha da habilitação das empresas que podem operar (ECT - Correios e couriers), incluindo modalidade especial para couriers certificados como OEA.

Espera-se que o sistema possa ser aprimorado e ampliado, com procedimentos e tecnologia que tenham foco na movimentação da carga expressa, de forma rápida e segura, e tratamento das informações previamente à operação, podendo resultar na criação de um “hub logístico” no Brasil.

4.5. **EMBALAGENS DE MADEIRA: SOLUÇÃO CONJUNTA**

A seção brasileira do Cebeu defende, no âmbito do diálogo comercial, tendo em vista o Memorando de Intenções sobre Facilitação de Comércio, de 19 de março de 2015, que sejam buscadas soluções conjuntas para os problemas enfrentados no que diz respeito às embalagens de madeira no comércio bilateral.

A Instrução Normativa Mapa nº 32/2015 submeteu todas as embalagens de madeira que ingressem no Brasil ao cumprimento de um dos tratamentos previstos nas Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 15 (NIMF-15) da Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (Food and Agriculture Organization - FAO).

Consulta realizada pela CNI, junto às empresas e associações, sobre problemas enfrentados nas importações de mercadorias acondicionadas em embalagens de madeira, identificou obstáculos logísticos, operacionais e de custos para os operadores do comércio exterior. Dentre as questões da consulta, constou pedido para que os respondentes indicassem de quais procedências recebiam embalagens de madeira infestadas, não tratadas ou não conformes e o resultado revelou os Estados Unidos como o principal descumpridor do tratamento das embalagens de madeira, conforme tabela 4.

Os resultados da consulta indicaram que, embora figurem como o país que mais enviam embalagens em descumprimento das NINF-15, os Estados Unidos são os mais exigentes quanto ao cumprimento das mesmas normas em suas importações com embalagens de madeira. Dentre os obstáculos para devolução das embalagens de madeira ao exterior, os respondentes brasileiros apontaram: rejeição por parte do fornecedor quanto ao retorno; rejeição por parte do país de retorno; não retirada das embalagens não conformes nas alfândegas de retorno; contestação da notificação de descumprimento; e solicitação de incineração.

A seção brasileira do Cebeu avalia esses dados como importantes para a agenda de facilitação de comércio entre Brasil e Estados Unidos e incentiva a busca de compromissos entre os dois

países para levantamento de dados oficiais envolvendo embalagens de madeira, com o intuito de buscar soluções conjuntas, facilitar o comércio bilateral e o não impacto em termos de tempo e custos.

4.6. CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA ELETRÔNICA

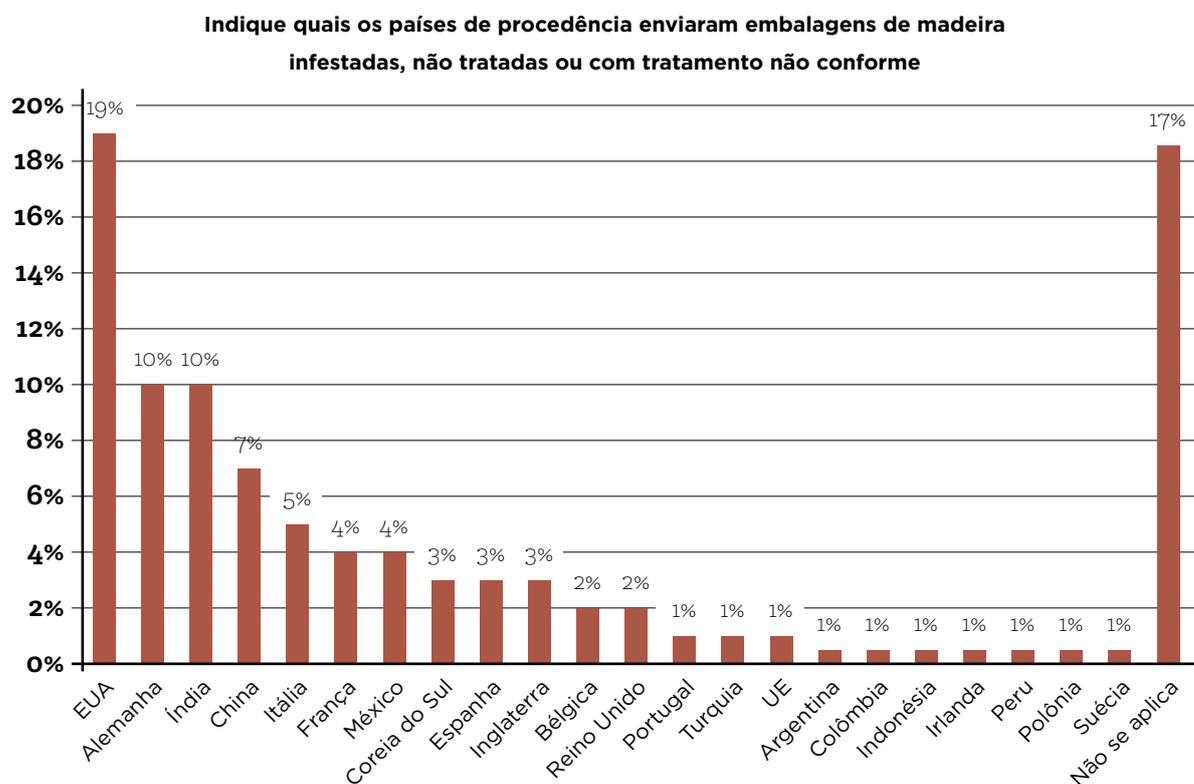
A seção brasileira do Cebeu aguarda o lançamento da Certificação Fitossanitária Eletrônica (e-Phyto) entre o Brasil e os Estados Unidos ainda para o primeiro semestre de 2018.

O Certificado Fitossanitário Eletrônico é uma iniciativa do Mdic e do Mapa, pelo lado brasileiro, e do DOC, e

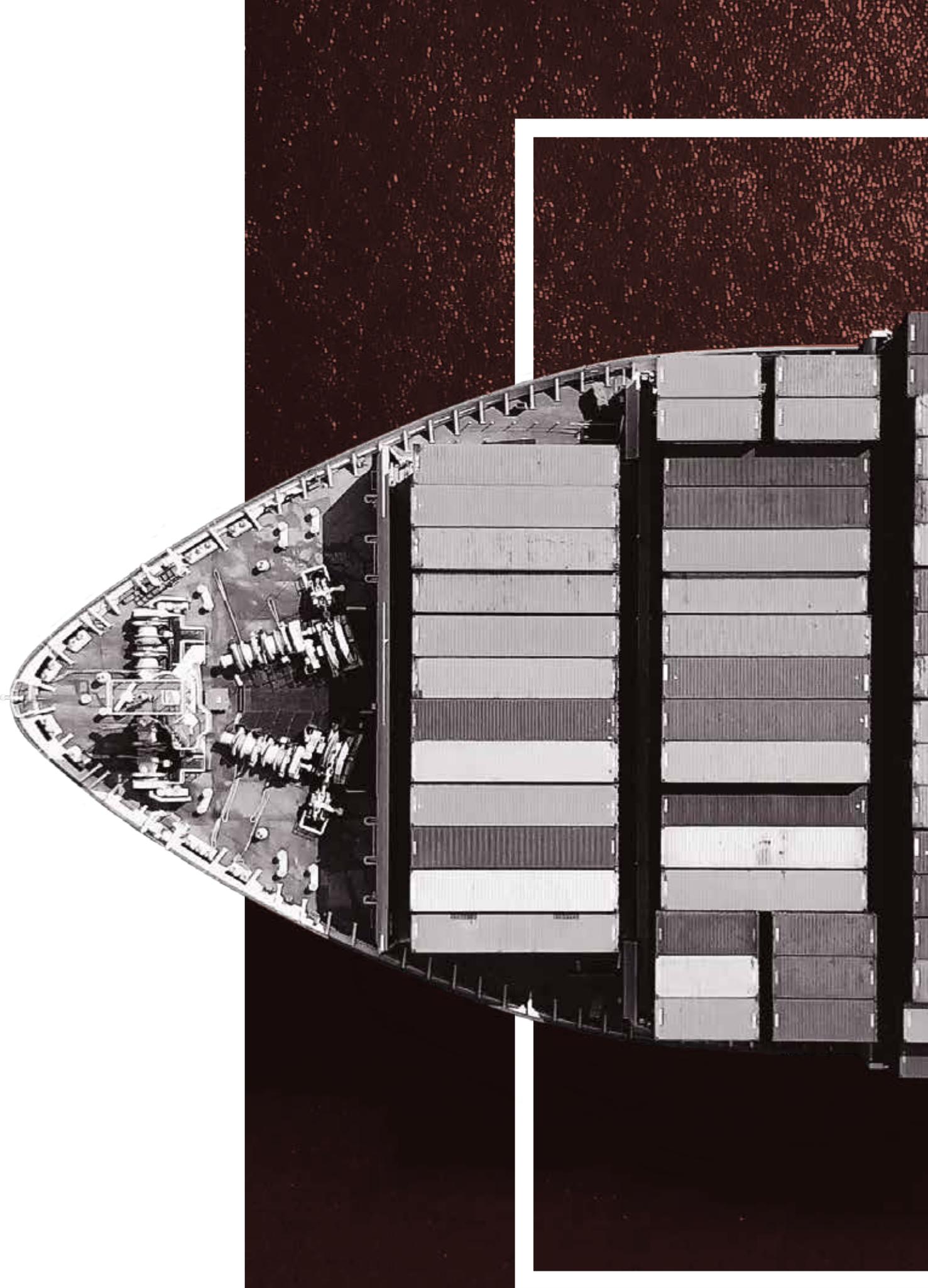
do USDA-APHIS, pelo lado americano. O certificado resultará na redução de fraudes futuras e diminuirá o tempo para a entrada de mercadorias que necessitam de certificação fitossanitária. Isso beneficiaria as exportações brasileiras para os Estados Unidos, sobre as quais é exigida a certificação fitossanitária e que somaram, em 2016, aproximadamente US\$ 4 bilhões. Os principais produtos beneficiados para exportação aos Estados Unidos serão madeira, café, frutas e cacau.

A seção brasileira do Cebeu monitora o desenvolvimento do programa piloto de certificação fitossanitária eletrônica, e solicita, após o lançamento, a publicação de dados pelos órgãos envolvidos, de forma a acompanhar os resultados e possíveis dificuldades enfrentadas pelos operadores.

TABELA 4.
PROCEDÊNCIA DE EMBALAGENS DE MADEIRA EM
DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS NINF-15



FONTE: FONTE: PESQUISA REALIZADA PELA CNI, 2016.





5. DEFESA COMERCIAL

5.1. MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS APLICADAS CONTRA PRODUTOS BRASILEIROS

A seção brasileira do Cebeu entende ser imprescindível diálogo bilateral entre os governos para tratar do grande número de medidas de defesa comercial aplicadas, pelos EUA, contra exportações brasileiras, especialmente no setor siderúrgico.

Encontram-se em vigor, atualmente, 11 medidas contra exportações brasileiras do setor mencionado, com aplicação de alíquotas que ultrapassam, em alguns casos, 100%.

É especialmente preocupante a aplicação de medidas compensatórias contra as exportações brasileiras de laminados a quente e a frio, em que investigações consideraram políticas domésticas brasileiras legítimas como subsídios ilegais. A seção brasileira do Cebeu entende que a investigação conduzida pelos EUA apresenta inconsistências com as regras multilaterais.

Tendo em vista essas inconsistências na investigação relacionada a este último caso, o governo brasileiro acionou o sistema de solução de controvérsias da OMC, no qual contencioso encontra-se, atualmente, em andamento (DS 514).

5.2. MEDIDAS COM FUNDAMENTO NA SEGURANÇA NACIONAL APLICADAS CONTRA PRODUTOS BRASILEIROS

A seção brasileira do Cebeu é contrária à decisão do governo dos EUA de aplicar sobretaxas ao aço (de 25%) e ao alumínio (de 10%) exportados pelo Brasil.

Como justificativa para as medidas,

utilizou-se o argumento de proteger a indústria americana por razão de segurança nacional, com base na Seção 232, uma lei interna em desuso.

Nesse contexto, a seção brasileira entende como medida fundamental a suspensão da aplicação das medidas, como forma de não onerar, ainda mais, o setor siderúrgico brasileiro, já bastante afetado por medidas de defesa comercial adotadas pelos EUA.

As medidas prejudicarão US\$ 3 bilhões em exportações brasileiras de ferro e aço e US\$ 144 milhões em exportações de alumínio. Isso equivale a uma massa salarial de quase R\$ 350 milhões e

A Seção Brasileira do CEBEU entende ser imprescindível diálogo bilateral entre os governos para tratar do grande número de medidas de defesa comercial aplicadas, pelos EUA, contra exportações brasileiras, especialmente no setor siderúrgico.

impostos da ordem de R\$ 200 milhões. O Brasil é o segundo maior fornecedor de ferro e aço dos Estados Unidos sendo, potencialmente, o país mais afetado pelas medidas anunciadas.

Além disso, a aplicação das medidas representará um prejuízo à própria indústria siderúrgica americana, posto que aproximadamente 80% das exportações brasileiras do setor siderúrgico do Brasil para os EUA são de produtos semiacabados e complementam a produção de aço dos EUA.

A seção brasileira entende que as

medidas aplicadas pelos EUA ferem as normas da OMC. O governo dos Estados Unidos impõe medidas de forma unilateral sem respeitar as regras previstas em acordos relacionados à defesa comercial, discrimina o produto estrangeiro em detrimento do produzido internamente e amplia a tributação da importação para além das alíquotas acordadas pelo próprio país na OMC.

A seção brasileira do conselho defende o respeito às normas internacionais e nacionais sobre defesa comercial e considera que o governo brasileiro deve utilizar todos os meios disponíveis para responder à decisão americana, incluindo o sistema de solução de controvérsias da OMC, caso os esforços bilaterais não consigam reverter a decisão.

5.3. COOPERAÇÃO EM INVESTIGAÇÕES DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A seção brasileira do Cebeu entende que deve ser fomentada a cooperação, a troca de informações e o diálogo bilateral entre autoridades investigadoras relacionadas às investigações sobre medidas compensatórias contra terceiros países.

A colaboração das autoridades investigadoras de ambos os países seria útil em investigações envolvendo os mesmos produtos e origens em relação aos quais possa vir a ser comprovada a concessão de subsídios ilegais, sob a ótica das normas multilaterais de comércio.

A complexidade da rede de subsídios concedidos por diferentes instâncias governamentais em países considerados como economias de não mercado, muitas vezes de maneira dissimulada e/ou pouco transparente, torna a comprovação da existência de tais apoios domésticos indevidos complexa e onerosa, dificuldade que poderia ser mitigada por meio da cooperação e diálogo bilaterais.

6. SERVIÇOS DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO



6.1

PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS: AÇÕES DE PROSPECÇÃO DE MERCADOS E AÇÕES COMERCIAIS

A seção brasileira do Cebeu apoia iniciativas de prospecção no mercado norte-americano e mais participação brasileira em ações comerciais, tais como feiras, missões e encontros de negócios.

Os serviços de promoção de negócios desempenham papel fundamental no fomento à troca comercial e ao desenvolvimento de parcerias internacionais entre empresas dos dois países.

Enquanto as ações prospectivas geram mais conhecimento para o empresário, as iniciativas comerciais contam com programação focada na realização de encontros de negócios, contribuindo para inserir novas empresas em cadeias globais de valor e ampliar a corrente de comércio bilateral.

Anualmente, as instituições empresariais e governo definem a agenda de prioridades para ações de promoção de negócios. É fundamental que os Estados Unidos estejam relacionados como mercado estratégico para iniciativas brasileiras, bem como desenvolvam agenda de promoção de negócios com foco no Brasil. A CNI, por meio da Rede Brasileira de Centros Internacionais de Negócios (Rede CIN), realizará, entre junho e julho, missão prospectiva à *Summer Fancy Food*, em Nova York. Trata-se de ação coordenada nacionalmente pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, com a colaboração das federações de indústria dos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

6.2

CARNÊ DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA: COOPERAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS

A seção brasileira do Cebeu defende que as entidades empresariais garantidoras do ATA *Carnet* nos dois países (CNI e USCIB) estabeleçam cooperação para troca de experiências, identificação de boas práticas e aprimoramento dos procedimentos observados pelos agentes governamentais no Brasil para aceitação do ATA *Carnet*.

O ATA *Carnet* é um documento, reconhecido internacionalmente, que permite a simplificação de procedimentos aduaneiros destinados às exportações e importações temporárias. Com o documento, os bens podem circular livre de

impostos, entre 77 países, durante 12 meses. O documento pode ser utilizado para promoção comercial, mostras científicas, exposições e manifestações culturais, além de eventos esportivos internacionais. O Brasil iniciou a operação do ATA *Carnet*, apenas em 2016, enquanto os EUA atuam com o documento desde 1968.

Em 2017, os Estados Unidos figuraram em terceiro lugar no ranking de emissores do ATA *Carnet*, atrás apenas da Suíça e da Alemanha.

O Brasil aderiu à Convenção de Istambul recentemente, internalizada por meio do Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, fazendo então parte do Sistema ATA, que é regido por duas convenções: Convenção ATA e Convenção de Istambul. O reconhecimento de ATA *Carnets* emitidos sob a Convenção ATA somente aconteceu no final de 2017, viabilizado pela publicação, pela Receita Federal do Brasil (RFB) da Instrução Normativa nº 1.763/2017, que alterou as disposições anteriores. Esta ampliação de aceitação do documento, amparado pelas duas convenções internacionais, permitiu que documentos emitidos nos Estados Unidos ou Japão, por exemplo, possam acessar o território brasileiro para as finalidades previstas nas respectivas regulamentações internacionais.

No Brasil, em 2017, 218 usuários realizaram seu cadastro na plataforma para emissão do documento no Brasil e foram emitidos 99 ATA *Carnets*, amparando mais de US\$ 2,5 milhões em bens.



7. DIÁLOGOS, COOPERAÇÃO E PARCERIAS

7.1. COMISSÃO BRASIL-ESTADOS UNIDOS PARA RELAÇÕES ECONÔMICAS E COMERCIAIS

A seção brasileira do Cebeu defende a participação do setor privado nas reuniões da Comissão Brasil – Estados Unidos para

Relações Econômicas e Comerciais, bem como mais transparência nos seus resultados e na sua agenda.

A comissão é um mecanismo de diálogo permanente previsto no ACEC, celebrado em 2011, com o objetivo de promover a cooperação econômica e comercial bilateral²⁴. É composta por representantes dos principais órgãos de governo dos países com jurisdição sobre

a negociação de acordos comerciais: o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos, o MRE e o Mdic.

A III Reunião da Comissão Brasil – Estados Unidos de Relações Econômicas e Comerciais foi realizada nos dias 29 e 30 de março de 2016, em Washington, D.C., com o objetivo de tratar os principais temas da agenda atual e dos desafios futuros nas relações

24 Os assuntos listados no anexo do ACEC são: facilitação e liberalização do comércio e dos investimentos bilaterais; cooperação para a consecução dos objetivos comuns na OMC; cooperação no comitê consultivo agrícola Brasil-Estados Unidos; medidas sanitárias e fitossanitárias; barreiras técnicas ao comércio; direitos de propriedade intelectual; assuntos regulatórios que afetem o comércio e os investimentos; tecnologia da informação e de comunicações e comércio eletrônico; desenvolvimento de capacidades técnicas e comerciais; comércio de serviços e quaisquer outros assuntos que venham a ser decididos pela comissão.



econômicas e comerciais entre Brasil e Estados Unidos.

Na agenda dessa reunião, a primeira realizada em nível ministerial, os seguintes temas foram abordados: etanol e o regulamento da Agência de Proteção Ambiental (*Environmental Protection Agency* - EPA); Sistema Geral de Preferências (SGP); relatórios sobre trabalho forçado ou infantil, publicados pelo governo americano; investigações anti-subsídios e antidumping do aço e excedente do produto no mercado mundial; facilitação de comércio; temas da Organização Mundial do Comércio (OMC); acordos regionais e extra-regionais; negociações bilaterais;

cooperação em convergência e coerência regulatória; comércio e investimentos, incluindo apresentação do modelo brasileiro de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI).

A seção brasileira do Cebeu reitera a relevância de participação do setor privado nas reuniões da comissão. O próprio ACEC prevê que a Comissão buscará a opinião do setor privado sobre matérias relacionadas ao seu trabalho (art. 2º, g) e que representantes do setor privado podem participar de reuniões da comissão (art. 3º, § 2º). Manifesta também seu interesse em organizar briefings anteriores às reuniões dos governos e/ou debriefings após sua realização, visando

a assegurar aos membros do conselho a oportunidade de conversar diretamente com os representantes governamentais do Brasil e dos Estados Unidos e propiciar mais transparência quanto aos temas abordados nas reuniões e seus resultados.

7.2. DIÁLOGO COMERCIAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS

A seção brasileira do Cebeu defende o aprimoramento do Diálogo Comercial entre o Mdic e o Departamento de Comércio dos Estados Unidos, por



meio da publicação, após a realização de cada reunião, de um comunicado conjunto sobre os temas abordados e os resultados obtidos e de um programa de trabalho futuro.

O Diálogo Comercial é um mecanismo de consulta, estabelecido em 2006, contando com cinco grupos de trabalho: parceria comercial; serviços; propriedade intelectual; padronização; indústria e investimentos. Nos últimos dois anos, o mecanismo foi fundamental para promover mais aproximação das relações bilaterais em nível governamental dos países.

Desde 2011, o conselho acompanha as discussões no âmbito do Diálogo Comercial, por meio da organização de briefings anteriores às reuniões dos governos e/ou de debriefings após a sua realização. Trata-se de importante iniciativa, que assegura aos membros do conselho a oportunidade de conversar diretamente com os secretários de Comércio Exterior do Brasil e dos Estados Unidos sobre temas de seu interesse. A seção brasileira do Cebeu espera manter a parceria com o setor público para a realização sistemática desses eventos em 2018 e buscará manter atualizado o organograma do mecanismo, listando os grupos de trabalho, bem como seus representantes.

7.3. **DIÁLOGOS DE NÍVEL PRESIDENCIAL**

A seção brasileira do Cebeu defende o aprimoramento dos diálogos de nível presidencial entre o Brasil e os Estados Unidos, por meio da publicação, após a realização de cada encontro, de um comunicado conjunto sobre resultados obtidos e de um programa de trabalho futuro.

Há interesse, por parte dos membros, de acompanhar e contribuir com as discussões dos seguintes diálogos: Diálogo de Cooperação em Defesa, Diálogo Econômico e Financeiro, Diálogo Estratégico de Energia e Diálogo de Parceria Global.

7.4. **PARCERIAS SETORIAIS**

7.4.1. **PARCERIA EM AVIAÇÃO**

O Cebeu defendeu, ativamente, o estabelecimento da Parceria em Aviação (*Aviation Partnership*), formalizada em 2012²⁵, que resultou em um marco institucional em que o objetivo é elevar

o grau de integração dos setores de aviação civil do Brasil e dos Estados Unidos, o incremento do volume de comércio e investimentos entre os dois países, o desenvolvimento de projetos de cooperação entre as duas indústrias e a parceria entre os órgãos governamentais reguladores do setor. Os resultados da iniciativa são significativos, com mais de 90% de execução do portfólio de projetos da fase I.

A fase II, iniciada em junho de 2015, contemplou projetos com ênfase nas seguintes áreas: infraestrutura de aeroportos regionais; modernização da gestão do tráfego aéreo; conectividade e soluções para aeroportos; otimização do espaço aéreo; avaliação de segurança aeroportuária; certificação de aeroportos e combate a incêndios e salvamento

25 Memorando de Entendimento sobre a Parceria em Aviação (*Memorandum of Understanding on the Aviation Partnership*) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em 9 de abril de 2012.



em aeronaves e design de aeroportos. A execução da fase II foi encerrada em maio de 2016 e os governos brasileiro e americano iniciaram trabalho de planejamento e organização da fase III para 2017/2018. Em 2017, foram realizados dois workshops, um nos Estados Unidos e outro no Brasil, referentes às soluções aeroportuárias. Para 2018, estão previstos eventos para discussão de soluções para aeródromos e segurança aeroportuária.

A exitosa Parceria em Aviação Brasil – Estados Unidos tornou-se referência para outros setores, tais como petróleo e gás, têxtil e defesa. Na visita presidencial de junho de 2015, os governos do Brasil e dos Estados Unidos decidiram avançar em uma agenda, que culminou na criação do Diálogo da Indústria de Defesa.

7.4.2. **PARCERIA EM DEFESA E SEGURANÇA**

No espírito das parcerias setoriais, que potencializam a colaboração entre os setores público e privado, o Cebeu defende a cooperação na área industrial de defesa e segurança, na medida em que permite a promoção de inovação tecnológica e avanços na competitividade das empresas brasileiras e americanas no mercado global.

Ao longo de 2016, o Cebeu e os governos brasileiro e americano trabalharam no desenvolvimento da Parceria em Defesa e Segurança e na agenda inaugural do Diálogo da Indústria de Defesa (DID). O diálogo, lançado em 30 de setembro, contou com a participação de autoridades governamentais e representantes da indústria de defesa do Brasil e dos Estados Unidos. Nessa oportunidade, foi assinada Carta de Intenções entre os dois governos, com o objetivo de intensificar o engajamento dos setores privados e das instituições governamentais, facilitar a troca de experiências, elevar a cooperação tecnológica e a colaboração no setor de defesa e segurança.

Na segunda reunião do Diálogo da Indústria de Defesa Brasil – Estados Unidos, realizada em Washington, D.C., em outubro de 2017, os representantes governamentais e dos setores privados reafirmaram a intenção de atuar no aprofundamento da cooperação entre as indústrias de defesa dos dois países.

O DID estabeleceu o compromisso de avançar na relação bilateral em quatro temas: criação de novas oportunidades de parcerias comerciais e industriais; estudo e compartilhamento de informações sobre controle de exportações e questões de conformidade; desenvolvimento de maior e melhor compreensão das políticas regulatórias e industriais do Brasil e dos Estados Unidos e trabalho em prol do estabelecimento de reconhecimento mútuo de certificação de produtos militares.

Para 2018, representantes dos governos brasileiro e norte-americano e dos setores privados estão engajados em cooperar e definir estratégias, no âmbito dos seguintes grupos de trabalho: parcerias comerciais cooperação binacional, espaço e política industrial e regulatória. Os representantes do DID realizarão encontro no segundo semestre deste ano, no Brasil, para avaliar a evolução das discussões e definir os principais temas da terceira reunião do Diálogo da Indústria de Defesa Brasil – Estados Unidos, a ser realizada em 2019.

7.4.3. **PARCERIA EM BIOCOMBUSTÍVEIS**

Em 9 de março de 2007, foi firmado o Memorando de Entendimento entre o

Brasil e os Estados Unidos para a Cooperação em Biocombustíveis, contemplando cooperação bilateral em pesquisa e desenvolvimento, atuação em terceiros mercados e expansão de mercados globais. Em 19 de março de 2011, os Estados Unidos e o Brasil anunciaram o lançamento da Parceria para o Desenvolvimento de Biocombustíveis de Aviação, no contexto da dependência do setor de aviação de combustíveis líquidos de alta densidade energética, do papel vital desempenhado pela parceria tecnológica e industrial no campo de biocombustíveis de aviação e de que o desenvolvimento de biocombustíveis de aviação constitui instrumento importante para mitigar os efeitos da mudança do clima e para reduzir emissões de gases de efeito estufa. Esses instrumentos foram seguidos pela redução tarifária adicional americana para as importações do etanol brasileiro ao final de 2011.

A seção brasileira do Cebeu apoia o fortalecimento de iniciativas no âmbito de pesquisa e desenvolvimento, notadamente o fomento da cooperação bilateral para o desenvolvimento do etanol de segunda geração, novos usos e para a utilização de biocombustíveis na aviação. Cumpre ressaltar que a parceria mencionada continua vigente, devendo ser explorada pelos governos em vista de seu imenso potencial para a área de inovação e tecnologia.

Além disso, ciente de que o Brasil e os Estados Unidos são os dois maiores produtores de biocombustíveis, o conselho considera relevante a cooperação entre os setores privados dos dois países, com o apoio dos respectivos governos, para a abertura de novos mercados em terceiros países potenciais consumidores de etanol, em especial a China.

No Comunicado Conjunto, de 30 de junho de 2015, os presidentes reconheceram o papel dos biocombustíveis na redução de emissões de gases de efeito estufa e expressaram o compromisso de dar continuidade à cooperação para o desenvolvimento de biocombustíveis de aviação.

7.4.4.

PARCERIA EM INFRAESTRUTURA

Em 31 de março de 2016, os governos americano e brasileiro firmaram um Memorando de Cooperação, com o objetivo de desenvolver o setor de infraestrutura, incluindo a troca de informações sobre as melhores práticas de planejamento, execução e supervisão de projetos, bem como a identificação de eventuais parcerias comerciais e de investimentos.

Para o acompanhamento dos termos do memorando, previu-se a criação do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Infraestrutura, o qual deve levar em consideração a cooperação independente e em curso, realizada por mecanismos existentes, incluindo a Parceria

em Transportes Brasil-Estados Unidos, a Parceria em Aviação Brasil – Estados Unidos e o Diálogo Estratégico em Energia Brasil – Estados Unidos.

Entre os objetivos desse grupo de trabalho foram elencados, entre outros: fortalecer a cooperação comercial bilateral no setor de infraestrutura; auxiliar na implementação de processos e de documentação relacionados à aquisição, que sejam compatíveis com a prática internacional, incluindo o uso de parcerias público-privadas; apoiar o intercâmbio de informações entre os setores público e privado acerca da legislação e marcos regulatórios do setor; promover oportunidades de comércio e investimento no setor de infraestrutura, utilizando técnicas de padrão mundial de preparação e gerenciamento de projetos para estruturas e formatos de projetos destinados à atração de investimentos e de conhecimentos que sejam capazes de executar projetos de infraestrutura de padrão internacional; e facilitar a discussão sobre financiamento de longo prazo, incluindo a promoção da participação dos mercados de capitais.

O grupo de trabalho deve ser coordenado pelo Departamento de Comércio e pela Agência de Comércio e Desenvolvimento dos Estados Unidos, com subsídios, conforme apropriado, do Departamento de Estado, do Departamento de Energia, do Departamento do Tesouro e do Departamento de Transportes, pelo lado americano; e pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e pelo Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do MRE, com o apoio do Mdic, pelo lado brasileiro. O memorando previu, expressamente, que o grupo de trabalho poderá convidar outras instituições governamentais relevantes e partes interessadas do setor privado para as suas reuniões e poderá encorajar a participação de especialistas do setor acadêmico, sociedade civil e comunidade empresarial, para que façam apresentações sobre temas específicos, quando for conveniente.

Em 8 de dezembro de 2016, ocorreu no MPDG, a Reunião Inaugural sobre Desenvolvimento da Infraestrutura Brasil – Estados Unidos, com intuito de trocar experiências e melhores práticas globais e aumentar a participação do setor privado em projetos de infraestrutura em ambos os países. Essa primeira reunião focou em infraestrutura de transportes, planejamento de projetos, formas inovadoras de financiamento, melhores práticas em parcerias público-privadas e compras governamentais. A próxima reunião está prevista para acontecer no primeiro semestre de 2018, ainda a definir se em Brasília ou Washington, D.C. Em 2017 não houve reunião.

O Cebeu espera continuar a participar das discussões do grupo de trabalho e receber relatórios sobre a agenda de temas a serem discutidos, previsão de reuniões, bem como compromissos avançados e resultados alcançados.

7.5. CONGRESSOS NORTE-AMERICANO E BRASILEIRO

Com o intuito de ampliar a interlocução entre os poderes legislativos americano e brasileiro, o Cebeu apoia e subsidia com informações o trabalho da Frente Parlamentar do Brasil (*Brazil Caucus*) na Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, bem como do Grupo Parlamentar Brasil – Estados Unidos na Câmara dos Deputados do Brasil, presidido pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (Paraná, PSDB).

O CEBEU apoiou a proposta do ex-copresidente do *Brazil Caucus* da Câmara de Representantes dos Estados Unidos, deputado Devin Nunes (republicano-Califórnia), para o estabelecimento de uma Comissão Conjunta de Comércio no Congresso americano. O objetivo do mecanismo, voltado às agendas comercial e econômica, seria avaliar os avanços obtidos no âmbito dos diálogos existentes entre órgãos do Poder Executivo dos dois países. A Comissão também tinha como escopo aprofundar o envolvimento dos Poderes Legislativos na agenda bilateral e dar mais vulto à relação entre o Brasil e os Estados Unidos.

Atualmente, os deputados Patrick Meeham (republicano-Pensilvânia, 7º Distrito) e Gregory W. Meeks (democrata-Nova Iorque, 5º Distrito) copresidem o *Brazil Caucus*. O Cebeu defende a continuidade dos trabalhos do deputado Devin Nunes, visando à aprovação da proposta de criação de uma comissão conjunta pelo Congresso norte-americano.

Além disso, o Cebeu participa das missões ao amparo do *Mutual Educational and Cultural Exchange Act* (MECEA). Trata-se de um programa, criado em 1961, para viabilizar visitas de formuladores de políticas públicas americanos ao Brasil. Desde 2009, o MRE e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) são os responsáveis pela organização dessas missões, que não ocorreram nos últimos anos.

O Cebeu apoia a retomada das referidas missões que contribuem para o estreitamento das relações entre Brasil e Estados Unidos, permitindo mais conhecimento da realidade brasileira por parte dos americanos.



PARCEIROS

O TRABALHO DA SEÇÃO BRASILEIRA DO CEBEU É DESENVOLVIDO EM PARCEIRA COM:

U.S. CHAMBER OF COMMERCE

A *U.S. Chamber of Commerce*, a maior organização empresarial do mundo, que representa os interesses de mais de três milhões de empresas de todos os portes, setores e regiões dos Estados Unidos. A *U.S. Chamber of Commerce* é a contraparte da CNI no Cebeu.

BRAZIL INDUSTRIES COALITION

A Coalizão das Indústrias Brasileiras (*Brazil Industries Coalition - BIC*) tem como missão promover o aprofundamento das relações econômicas entre o Brasil e os Estados Unidos, mediante ações de defesa de interesses de seus associados nas áreas de comércio e investimentos. Ela busca fortalecer os investimentos de empresas brasileiras no mercado americano e a atração de investimentos dos Estados Unidos para o Brasil.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS

A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e para atrair investimentos estrangeiros para a setores estratégicos da economia brasileira.

FÓRUM DE ALTOS EXECUTIVOS BRASIL-ESTADOS UNIDOS

Criado em outubro de 2007, com o objetivo de facilitar o comércio e investimentos bilaterais, bem como identificar formas de integração competitiva entre as duas economias. o Fórum é integrado por 12 altos executivos e dois representantes governamentais de cada país.

CONTATO

MICHELLE QUEIROZ

Secretária executiva da seção brasileira do Cebeu

Mercados Estratégicos

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Confederação Nacional da Indústria

SBN Quadra 1, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 12º Andar

Tel.: +55 (61) 3317-8839

E-mail: mqmoura@cni.org.br

Website: www.portaldaindustria.com.br





Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

SBN QUADRA 1 - BLOCO C - 11º ANDAR

BRASÍLIA/DF - 70040-903

CEBEU@CNI.ORG.BR

+55-61-3317-9473

WWW.CNI.ORG.BR



**Conselho Empresarial
Brasil-Estados Unidos**